

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Laguna

**Data de Fundação** – 20/01/1876

**População:** 52.166 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 524,18 (em milhões)  
(IBGE - 2010)



## SUMÁRIO

|                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                                                           | 3  |
| 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....                                              | 4  |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4694/2013) .....              | 4  |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....                                                       | 34 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                                    | 36 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário .....                                              | 36 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário .....                                               | 38 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....                                   | 39 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....                                        | 46 |
| 4.1. Situação Patrimonial .....                                                            | 46 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro .....                                                 | 47 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....                                    | 49 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....                                                 | 52 |
| 5.1. Saúde .....                                                                           | 52 |
| 5.2. Ensino .....                                                                          | 54 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....                       | 54 |
| 5.2.2. FUNDEB .....                                                                        | 56 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....                                             | 59 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....                         | 59 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....                   | 61 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....                 | 62 |
| 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA .....                 | 63 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 ..... | 65 |
| 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....               | 70 |
| 9. RESTRIÇÕES APURADAS .....                                                               | 74 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 .....                                                     | 77 |
| CONCLUSÃO .....                                                                            | 77 |
| ANEXO .....                                                                                | 80 |
| APÊNDICE .....                                                                             | 81 |

|                     |                                                                           |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>PCP 13/00697285</b>                                                    |
| <b>UNIDADE</b>      | Município de <b>Laguna</b>                                                |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | Sr. Célio Antônio - Prefeito Municipal                                    |
| <b>ASSUNTO</b>      | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 -<br>Reinstrução |
| <b>RELATÓRIO Nº</b> | 5600/2013                                                                 |

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Laguna, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Laguna, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/12/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **4694/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00697285**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Célio Antônio - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº **4694/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº18.043/2013, de 12/11/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 28/11/2013, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 428 a 500 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4694/2013)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 14.795.030,25** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 55 - R\$ 4.824,45; FR 60 - R\$ 54.546,60; FR 61 - R\$ 130.723,96; FR 83 - R\$ 36.411,41 e FR 88 - R\$ 6.000,00), no montante de **R\$ 232.506,42**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. (Capítulo 8, deste Relatório);

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

#### **PRELIMINARES:**

#### **I - Sobre as Considerações Iniciais**

Em resumo o ex-Gestor apresenta dados de pesquisa que indica que 13 estados apresentavam obrigações superiores às disponibilidades financeiras ao final do exercício de 2008 e 5 capitais apresentavam a mesma situação ao final de 2012, indicando o descumprimento do artigo legal supracitado, sem que seus responsáveis fossem responsabilizados por isso. Não há citação de fontes da pesquisa.

Em pesquisa realizada em um site de busca, verificou-se que trata-se de pesquisa oriunda de trabalho de conclusão de curso de especialização "lato senso" do servidor do TCU, Clayton Arruda de Vasconcelos, disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054778.PDF>.

Importante registrar que o uso de texto científico deve ser realizado sempre com a citação de fonte como garantia da fidedignidade do texto e como respeito aos direitos autorais das idéias ali postas. A forma como foi posta e utilizada na manifestação aqui constante dos autos, é no mínimo anti-ética.

Isso porque ao longo da preliminar verifica-se parágrafos inteiros copiados e colados e/ou parafraseados na presente manifestação. Cita-se algumas evidências:

| TEXTO ORIGINAL DO AUTOR                                                                                                                                                                                                            | TEXTO DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RESUMO</b><br><br>Este trabalho tem por objetivo avaliar em que medida os governadores prefeitos de capital observaram a vedação imposta pelo artigo 42 da LRF no encerramento de seus mandatos, nos exercícios de 2006 e 2008, | Estes comentários iniciais têm por objetivo avaliar, dentre outras questões, em que medida os governadores prefeitos de capital observaram a vedação imposta pelo artigo 42 da LRF no encerramento de seus mandatos, nos exercícios de 2008 e 2012, respectivamente. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais de |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>respectivamente. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais de estados e municípios (capitais), bem como na revisão bibliográfica e jurisprudencial a respeito da matéria. Constatou-se que 13 estados apresentavam obrigações superiores às disponibilidades financeiras ao final do de 2006 e 5 capitais apresentavam a mesma situação ao final de 2008, indicando o descumprimento do artigo legal supracitado, sem que seus responsáveis fossem responsabilizados por isso. O principal motivo para a falta é a existência de divergências na doutrina e na jurisprudência dos tribunais de contas a respeito da adequada evidenciação das obrigações contraídas, principalmente quanto ao momento em que deve ser considerada contraída a obrigação. Há controvérsia, ainda, a respeito da imposição legal de limitação à inscrição em restos a pagar, com reflexos diretos no montante da evidenciação contábil das obrigações existentes ao fim do mandato do governante. São apresentados elementos a respeito da interpretação mais adequados à concretização dos princípios decorrentes da LRF da ação planejada, do equilíbrio e da transparência das contas públicas. Ao final, buscou-se discutir a necessidade de alteração legislativa para uniformização de entendimento das questões polêmicas tratadas neste trabalho. <b>(página 3 do artigo do autor - RESUMO)</b></p> | <p>estados e municípios (capitais), bem como na revisão bibliográfica e jurisprudencial a respeito da matéria.</p> <p>Constatou-se que 13 estados apresentavam obrigações superiores às disponibilidades financeiras ao final do exercício de 2008 e 5 capitais apresentavam a mesma situação ao final de 2012, indicando o descumprimento do artigo legal supracitado, sem que seus responsáveis fossem responsabilizados por isso. O principal motivo para a falta é a existência de divergências na doutrina e na jurisprudência dos tribunais de contas a respeito da adequada evidenciação das obrigações contraídas, principalmente quanto ao momento em que deve ser considerada contraída a obrigação. Há controvérsia, ainda, a respeito da imposição legal de limitação à inscrição em restos a pagar, com reflexos diretos no montante da evidenciação contábil das obrigações existentes ao fim do mandato do governante. São apresentados elementos a respeito da interpretação mais adequados à concretização dos princípios decorrentes da LRF da ação planejada, do equilíbrio e da transparência das contas públicas. Ao final, buscou-se discutir a necessidade de alteração legislativa para uniformização de entendimento das questões polêmicas tratadas aqui. <b>(fl. 428 a 429 dos autos)</b></p> |
| <p>Numa primeira leitura, o texto legal parece não dar margem a qualquer interpretação divergente. Seu comando determina que não se pode contrair obrigações que não possam ser pagas até o encerramento do exercício de fim de mandato, ou que não reste recurso financeiro suficiente ao seu pagamento. Contudo, o fato deste artigo estar inserido em seção dedicada aos restos a pagar e ter sido elaborado em conjunto com um artigo vetado pelo Presidente da República tem gerado uma série de divergências que podem inviabilizar sua aplicação, conforme explorado no presente trabalho. <b>(página 8 do artigo do autor)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Numa primeira leitura, o texto legal parece não dar margem a qualquer interpretação divergente. Seu comando determina que não se pode contrair obrigações que não possam ser pagas até o encerramento do exercício de fim de mandato, ou que não reste recurso financeiro suficiente para o seu pagamento. Contudo, o fato deste artigo vetado pelo Presidente da República tem gerado uma série de divergências que podem inviabilizar sua aplicação, conforme explorado no presente argumento. <b>(fl. 429 dos autos)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>Para apurar se o gestor público observou o comando contido no artigo 42 da LRF, deve ser observado primeiramente se houve suficiência ou insuficiência financeira ao final do mandato do chefe de Poder ou Órgão. No caso de insuficiência financeira, cabe observar se</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Para apuração do cumprimento ou descumprimento do artigo 42, da LRF, o gestor público observou o comando contido no artigo 42, da LRF, deve ser observado primeiramente se houve suficiência ou insuficiência financeira ao final do mandato do chefe de Poder ou Órgão. No caso de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| foram assumidas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do exercício de encerramento de mandato. <b>(página 8 do artigo do autor)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | insuficiência financeira, cabe observar se foram assumidas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do exercício de encerramento de mandato. <b>(fl. 429 dos autos)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Para subsidiar a apuração da suficiência ou insuficiência financeira ao final do exercício, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão responsável pela edição de normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, vem editando portarias com os modelos dos demonstrativos contábeis e instruções para seu preenchimento. <b>(página 8 do artigo do autor)</b>                                                                                                                                                                                                            | Para subsidiar a apuração da suficiência ou insuficiência financeira ao final do exercício, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão responsável pela edição de normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, vem editando portarias com os modelos dos demonstrativos contábeis e instruções para seu preenchimento. <b>(fl. 429 dos autos)</b>                                                                                                                                                           |
| Neste sentido, é previsto que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa faça parte do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a ser apresentado no final dos mandatos dos chefes de Poder ou de Órgão, conforme demonstra a Tabela 1, a seguir:<br><br>.....<br><br>Da diferença entre as disponibilidades financeiras e as obrigações financeiras chega-se à suficiência ou insuficiência financeira antes da inscrição de restos a pagar não processados. Após a dedução dos valores relativos aos restos a pagar chega-se à suficiência ou insuficiência financeira após a inscrição em restos a pagar. <b>(página 9 do artigo do autor)</b> | Neste sentido, é previsto que o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa faça parte do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a ser apresentado no final dos mandatos dos chefes de Poder ou de Órgão. Da diferença entre as disponibilidades financeiras e as obrigações financeiras chega-se à suficiência ou insuficiência financeira antes da inscrição de restos a pagar não processados. Após a dedução dos valores relativos aos restos a pagar chega-se à suficiência ou insuficiência financeira após a inscrição em restos a pagar. <b>(fl. 429 dos autos)</b> |
| De acordo com os dados da Tabela 1, o Governo Federal apresentou folga financeira no exercício de 2009, demonstrando que na esfera federal não há problemas de descumprimento do artigo 42 da LRF. <b>(página 9 do artigo do autor)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | De acordo com os dados do documento apresentado, o Governo Municipal apresentou folga financeira no exercício de 2012, demonstrando que na esfera municipal não há problemas de descumprimento do artigo 42, da LRF. <b>(fl. 429 dos autos)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Há que se ressaltar que este demonstrativo não é o mais adequado para os fins do artigo 42 da LRF porque não permite a evidenciação do montante das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres do exercício. Por isso, utiliza-se o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e, a partir dos seus dados, são realizados levantamentos para determinar se houve assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do exercício financeiro em montante superior à disponibilidade financeira apurada no demonstrativo. <b>(página 9 do artigo do autor)</b>                                                          | Há que se ressaltar que este demonstrativo não é o mais adequado para os fins do artigo 42, da LRF, porque não permite a evidenciação do montante das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres do exercício. Por isso, utiliza-se o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e, a partir dos seus dados, são realizados levantamentos para determinar se houve assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do exercício financeiro em montante superior à disponibilidade financeira apurada no demonstrativo. <b>(fl. 429/430 dos autos)</b>   |
| Quanto à apuração do descumprimento do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Quanto à apuração do descumprimento do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>dispositivo legal, as divergências começam pela utilização de duas expressões no texto artigo 42 da LRF – “contrair obrigação de despesa” e “despesas compromissadas a pagar” – para referir-se a obrigações assumidas pelo poder público. De acordo com Silva (2003, p. 132), a primeira expressão refere-se ao ato de contrair novas despesas, enquanto a segunda diz respeito ao montante das despesas anteriormente compromissadas:</p> <p>[...] há que se distinguir a contratação de obrigação de despesas e as despesas compromissadas a pagar, ou seja, distinguem-se as despesas novas das já existentes que deverão ser liquidadas independentemente do período restritivo de oito meses correspondente ao final do mandato, visto que a assunção das despesas compromissadas a pagar deu-se em período anterior ao período suspeito (durante os últimos oito meses do mandato).</p> <p><b>(página 10 do artigo do autor)</b></p> | <p>dispositivo legal, as divergências começam pela utilização de duas expressões no texto do artigo 42 da LRF - “contrair obrigação de despesa” e “despesas compromissadas a pagar”- para referir-se a obrigações assumidas pelo poder público. De acordo com Silva (2003, p. 132), a primeira expressão refere-se ao ato de contrair novas despesas, enquanto a segunda diz respeito ao montante das despesas anteriormente compromissadas:</p> <p>[...] há que se distinguir a contratação de obrigação de despesas e as despesas compromissadas a pagar, ou seja, distinguem-se as despesas novas das já existentes que deverão ser liquidadas independentemente do período restritivo de oito meses correspondente ao final de mandato, visto que a assunção das despesas compromissadas a pagar deu-se em período anterior ao período suspeito (durante os últimos oito meses do mandato).</p> <p><b>(fl. 430 dos autos)</b></p> |
| <p>Em termos práticos, a autora quer dizer que ao assumir novas despesas, o administrador público deve verificar se disponibilidade financeira, acrescida da projeção de receitas até o fim do exercício, deduzidas as obrigações assumidas anteriormente, comporta a assunção de nova obrigação de despesa, de forma que, ao final do exercício, o somatório das obrigações não seja superior à disponibilidade financeira. <b>(página 10 do artigo do autor)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Em termos práticos, a autora quer dizer que ao assumir novas despesas, o administrador público deve verificar se disponibilidade financeira, acrescida da projeção de receitas até o final do exercício, deduzidas as obrigações assumidas anteriormente, comporta a assunção de nova obrigação de despesas, de forma que, ao final do exercício, o somatório das obrigações não seja superior à disponibilidade financeira. <b>(fl. 430 dos autos)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Portanto, não cabe aqui contra-argumentar ou avaliar a adequação do texto apresentado pelo ex-Prefeito Municipal. Qualquer avaliação sobre a ocorrência de crime, plágio, violação de direitos autoral deve ser realizada no âmbito do Plenário deste Tribunal de Contas por proposição do respectivo Relator, cabendo a esta instrução apenas evidenciar o ocorrido.

Em linhas gerais, qualquer argumentação apresentada com relação à divergência da doutrina e jurisprudência deve ser analisada sob o âmbito acadêmico. O Certo é que este Tribunal de Contas ao longo de toda a vigência da LRF (desde o ano de 2000) estabeleceu os parâmetros de análise



a serem observados pelos gestores. Qualquer mudança de entendimento deverá ser realizada no âmbito das discussões técnicas e mediante deliberações do Tribunal Pleno. Para o exercício de 2012 a metodologia era conhecida, os meios utilizados estavam adequados aos fins a que se propõem a análise, assim, não cabendo qualquer discussão.

## II - DOS ESCLARECIMENTOS E ARGUMENTAÇÕES:

Continua o ex-Prefeito argumentando, em resumo, que foram incluídas despesas cujos empenhos foram anulados por duplicidade, saldos não pagos, etc. Alega ainda que somente os empenhos anulados por insuficiência financeira devem ser considerados para efeito de cálculo.

Traz na sequência, argumentos retóricos já utilizados em outros processos (ex-Prefeitos de Imaruí, Tubarão e São José), que também alegaram em resumo que conforme artigo 54 da Lei Orgânica deste TCE/SC, a verificação do cumprimento do artigo 42 não é matéria afeta ao conteúdo do Parecer Prévio, mas sim de processo específico de fiscalização de atos de gestão do ordenador de despesas. Colaciona entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Fala ainda que somente devem ser considerados os compromissos assumidos nos últimos dois quadrimestres e que as despesas anteriores não estão sujeitas a regra estabelecidas. Cita como fonte da argumentação o prejulgado 1672.

Com relação ao cálculo apresentado, alega que considerando todos esses aspectos, do valor total apresentado deverão ser excluídos R\$ 787.903,62 que, de acordo com o demonstrativo de fls. 420 dos autos, se referem a Restos a Pagar Processados “de Exercícios Anteriores e até o 1º quadrimestre” e “Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores”. Neste caso, a restrição ficaria reduzida para R\$ 14.007.126,63.

Afirma que o relatório não demonstra quais foram as obrigações contraídas no período e que as despesas contraídas são de caráter contínuo para atendimento das necessidades ao cumprimento dos limites constitucionais.

Por fim, alega que segundo o Guia da LRF editado por este Tribunal, somente os empenhos emitidos após 1º de maio poderiam ser considerados no cálculo e que as despesas que restaram descobertas referem-se aos serviços essenciais de saúde e educação, cujos limites foram cumpridos bem acima do mínimo exigido.

- Matéria não afeta ao Parecer Prévio:

Sobre a matéria afeta ao Parecer Prévio tem-se que o assunto encontra-se consolidado no âmbito deste Tribunal de Contas de Santa Catarina, que desde o exercício de 2000 vem apurando o cumprimento ou não do art. 42 da LRF no âmbito deste tipo de processo.

A par disso, o Regimento Interno deste TCE/SC, em seu artigo 87, estabelece o conteúdo da análise técnica e prevê que a análise versará, dentre outros aspectos, sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos municipais, o que naturalmente alcança a matéria relativa ao controle das disponibilidades financeiras.

Este Tribunal, no exercício de sua competência, a fim de orientar os gestores municipais editou Decisão Normativa Nº TC-06/2008 a qual prevê em seu artigo 9º, inciso X, a verificação do art. 42 da LRF quando da análise das contas do último ano de mandato.

Portanto, não há que se falar em matéria estranha ao conteúdo do Parecer Prévio.

- Despesas continuadas e somente nos 2 últimos quadrimestres:

Com relação ao período a ser considerado, não procede também as alegações de que somente as despesas dos dois últimos quadrimestres poderiam ser consideradas no cálculo de verificação do art. 42 da LRF.

O artigo 36, da Lei (federal) nº 4.320/64, define restos a pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, constituindo-se a chamada dívida de curto prazo (Dívida Flutuante), registrada no

## Passivo Financeiro.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2ª ed. Revisada e Ampliada, 2002, tratou de diversos pontos da Lei Complementar nº 101/2000, dentre eles os restos a pagar, conforme trechos das fls. 84 a 88, a seguir transcritos:

O artigo 42 da LRF veda ao titular de Órgão ou Poder contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dos dois últimos quadrimestres do seu mandato, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Nesse aspecto, em relação aos Municípios, a regra do artigo 42 não se constitui novidade, pois já prevista no artigo 59 da Lei nº 4.320/64.

Assim, a LRF, que tem como princípio fundamental o equilíbrio das contas públicas, a ser observado pelos administradores no decorrer de todo o mandato, adotando para isso medidas como a limitação de empenho, tratou de estabelecer critérios mais rígidos nos últimos dois quadrimestres do mandato, para que esse equilíbrio seja alcançado.

É público e notório que muitos administradores assumiam compromissos de forma não planejada por conta de orçamentos superestimados, utilizando-se do mecanismo de inscrição em Restos a Pagar sem a respectiva disponibilidade de caixa, onerando a execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Essa prática que já estava vedada pelos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320/64, visto que estabeleciam a necessidade de uma programação financeira para evitar a ocorrência de déficit na execução orçamentária, foi reforçada com a aprovação da LRF e, principalmente, em função das sanções penais aos administradores que descumprirem tal regra, introduzidas no Código Penal pela Lei nº 10.028/00.

A regra de não deixar restos a pagar sem disponibilidade de caixa, em qualquer exercício, ainda que não esteja contida em norma legal, está implícita em razão do objetivo-mor do equilíbrio fiscal. Não há equilíbrio fiscal quando se deixa restos a pagar sem correspondente cobertura financeira, onerando a execução financeira do exercício seguinte, de vez que será necessário tomar recursos financeiros destinados à cobertura do orçamento para pagar despesas de exercícios anteriores. Assim procedendo, a tendência é a manutenção de déficits.

Não deixar restos a pagar é regra fundamental para que no último exercício do mandato o agente mandatário possa realizar despesas necessárias sem comprometer o orçamento e o fluxo financeiro a ser administrado pelo novo titular do Poder ou Órgão. É mesmo uma questão de moralidade pública.

Por essa razão, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu mecanismos de avaliação bimestral do comportamento financeiro-orçamentário e trimestrais para despesas com pessoal e endividamento, prevendo medidas para imediata correção de desvios, como a limitação de empenhos.

Em decorrência do disposto no artigo 42 da LRF, os titulares de Poderes e Órgãos não poderão contrair obrigação de despesa que onere o próximo mandato, nem deixar restos a pagar que não possam ser pagos com recursos arrecadados no último exercício do mandato.

Para melhor compreensão do artigo 42, é necessário compreender o sentido e o alcance da expressão "contrair obrigação de despesa". Ao comentar o artigo 58 da Lei n.º 4.320/64, Teixeira Machado Jr. e Costa Reis fazem a seguinte observação em relação ao empenho: "administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviço, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou o serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais,"

Ensinam também os citados autores que: "...não é só dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que resultam as obrigações do Estado, elas também se originam de mandamentos inseridos nas Constituições, Leis Orgânicas Municipais, leis ordinárias e regulamentos, as quais devem ser cumpridas, porque não envolvem implemento de condição".

[...]

Analisando-se apenas o caput do artigo 42 da LRF, este poderia sugerir que estaria vedado contrair obrigação de despesa (assinar ato administrativo, contrato, convênio, acordo, ajuste, etc.), somente nos últimos oito meses do mandato cuja obrigação não pudesse ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente

disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, a vedação do artigo 42 não atingiria as obrigações contraídas até 30 de abril do último ano de mandato.

No entanto, há de se ter cautela, pois o parágrafo único do artigo 42 estabelece que *"na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício"*. Desta forma, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano de mandato (inclusive as de anos anteriores), já estão compromissadas para serem pagas, devendo ser consideradas para efeito de projeção do fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Contudo, se ao final do exercício financeiro não houver disponibilidade de caixa, as despesas que foram contraídas e liquidadas devem ser inscritas em restos a pagar, atendendo ao que dispõe o artigo 36 da Lei 4.320/64, visto que o ente já assumiu o compromisso, tendo recebido a mercadoria e/ou aceito o serviço, exceto se a obrigação de pagamento dessas despesas estiver prescrita ou ainda se ocorrerem motivos justificados para cancelar a liquidação, como por exemplo, falha na liquidação da despesa devido a entrega de bens ou serviços com defeitos ou em desacordo com o contrato (hipóteses do artigo 37 da Lei 4.320/64).

Como não bastasse este entendimento exarado já em 2002, no Guia da LRF, também no VII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, ocorrido em 2003, às fls. 29 a 31, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ratificou este posicionamento de considerar todos os compromissos assumidos e não apenas as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres.

Não fosse este entendimento a prevalecer, poderia o Gestor ignorar os restos a pagar de exercícios anteriores e a ordem cronológica para pagamento das despesas, com o objetivo de priorizar os compromissos assumidos nos 2 últimos quadrimestres.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal já no seu artigo 1º traz à tona a preocupação com a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, o que deve ser perseguido em todo o mandato e não apenas nos últimos 8 meses.

Deste modo, entende-se que não assiste razão ao Prefeito a

tentativa de exclusão das despesas do primeiro quadrimestre de 2012, para fins de apuração do artigo 42, da LRF.

Sobre o caráter contínuo das despesas, importante frisar que o Parágrafo único alcança todos os compromissos assumidos e, portanto, não é possível afastar qualquer despesas quando da apuração das disponibilidades.

A alegação de que as despesas continuadas como folha de pagamento de pessoal, despesas com água, telefone e energia elétrica, contratos de longa duração, não podem ser qualificados como despesas contraídas para efeito do art. 42 da LRF não pode prosperar. O parágrafo único alcança todos os compromissos assumidos e, portanto, não é possível afastar quaisquer despesas quando da apuração das disponibilidades.

Essas despesas, exatamente por ser continuadas, são previstas desde o nascedouro do orçamento e, exatamente por isso, não podem ser exceção à regra legal.

Essa alegação, após 12 anos de vigência da norma, não mais é possível. Toda e qualquer argumentação contrária a inclusão total das despesas já foi amplamente exaurida e não mais comporta discussão.

Deste modo, entende-se que não assiste razão ao Prefeito a tentativa de exclusão das despesas continuadas para fins de apuração do artigo 42, da LRF.

- Da análise das Justificativas apresentadas referentes aos valores ajustados pela Instrução Técnica para a apuração do disposto no artigo 42 da LRF.

Em relação às despesas empenhadas e anuladas no período de 01/01/2012 a 30/04/2012, informados pela Unidade em resposta no Ofício Circular nº 7020/2012 (fls. 207 a 208 dos autos), o responsável solicita a exclusão do montante de R\$ 152.573,74, por se tratarem de despesas assumidas antes dos dois últimos quadrimestres. Conforme já mencionado anteriormente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já ratificou este posicionamento de considerar todos os compromissos assumidos e não apenas as despesas

contraídas nos dois últimos quadrimestres.

Porém, estas não serão consideradas na apuração do disposto no artigo 42, em razão de terem sido anuladas por motivos regulares, conforme análise dos históricos dos motivos da anulação.

O mesmo argumento o Responsável utiliza em Relação às despesas referentes aos Restos a Pagar anteriores ao 1º quadrimestre, no montante de R\$ 787.903,62, consideradas no cálculo da apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF. Pelos motivos já expostos, estes argumentos não serão considerados.

Em relação às despesas empenhadas e anuladas no período de 01/05/2012 a 31/05/2012, informados pela Unidade em resposta no Ofício Circular nº 7020/2012 (fls. 209 a 236 dos autos), no montante de R\$ 5.138.732,78, o Responsável argumenta que as despesas foram anuladas por motivos regulares, com exceção das despesas anuladas por insuficiência de caixa, no montante de R\$ 1.312.000,00 (folhas 457 a 483 dos autos).

Desta forma, será considerada a justificativa apresentada e ajustado (incluídas) para fins de apuração do artigo 42, apenas as despesas anuladas por insuficiência de caixa. Contudo, conforme demonstrado às fls. 506/513 dos autos, as despesas anuladas no exercício de 2012, por insuficiência de caixa, representam o montante de R\$ 2.800.119,68, e não o valor apresentado pelo Responsável

Em relação às despesas ajustadas pela Instrução referentes a despesas do exercício de 2012, canceladas e empenhadas no exercício de 2013, o montante de R\$ 259.834,36, o Responsável argumenta que foi ajustado em duplicidade, pois consta da relação de despesas anuladas no exercício de 2012 (fls. 209 a 236 dos autos) e na relação das despesas empenhadas no exercício de 2013 (fls. 196 a 206 dos autos).

Através da análise das referidas despesas, constata-se que as justificativas apresentadas são procedentes, contudo, através de pesquisa no Sistema e-Sfinge a Instrução apurou o



montante de R\$ 276.554,87 (fl. 502/503). Assim, os valores anulados e empenhados novamente, nesse valor, não serão considerados.

Desta forma, o ajuste realizado pela Instrução Técnica para a apuração do cumprimento do disposto no artigo 42 da LRF, referente às despesas anuladas por insuficiência de caixa no período compreendido entre 01/05/2012 a 31/12/2012, será no montante de R\$ 2.523.564,81 (R\$ 2.800.119,68 - R\$ 276.554,87, Prefeitura e Demais Unidades), conforme demonstrado nos Quadros 02-A e 11-A, deste Relatório.

Conforme já mencionado, o montante de R\$ 152.573,43, referente às despesas anuladas no período compreendido entre 01/01/2012 a 30/04/2012, não serão ajustados para a apuração do cumprimento do disposto no artigo 42, pois se trata de anulação por motivos regulares.

- Da análise das justificativas apresentadas referentes as Especificação de Fonte de Recurso deficitária

Em relação à FR 55 (Convênio de Trânsito), o Responsável argumenta que as despesas são executadas pela Polícia Civil e que a responsabilidade referente a esta fonte extrapola a competência do Chefe do Poder Executivo.

Entretanto, não assiste razão ao Responsável, haja vista que os recursos dessa fonte são utilizados para cobrir despesas empenhadas no Município para atendimento dos programas de trânsito correspondente a Polícia Civil.

Em relação à FR 60 (PNAE), o Responsável argumenta que a Prefeitura recebeu parcelas destes recursos entre as datas de 26/03/2012 a 30/11/2012, e as despesas com a merenda escolar não se esgotaram.

Quanto à FR 61 (PNATE) o Responsável argumenta que havia a previsão no site do FNDE de repasse no montante de R\$ 142.519,35, porém não houve nenhum repasse no exercício de 2012.

Em relação às FR 83 e FR 88, o Responsável argumenta que já estavam deficitárias em 31/12/2011, passíveis de regularização.

Contudo, as justificativas apresentadas são improcedentes, referente às FR 60, FR 61, FR 83 e FR 88, pois o Município deve manter o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, principalmente, em função da falta de controle da utilização das fontes de recursos.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.688.506,71**, representando **12,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.187.887,29** (item 3.1).

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável argumenta, em síntese, quatro pontos:

1. Que o art. 48 da Lei 4.320/64 combinado com o §1º da Lei Complementar 101/2000, não traz uma condenação explícita em relação ao déficit orçamentário, apenas especifica os pressupostos de uma gestão fiscal responsável:

Quanto à suposta ausência de vedação explícita na ocorrência de déficit orçamentário, levantada pelo Responsável, é importante destacar o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, dispositivo este também constante na fundamentação legal da presente restrição, conforme segue:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de

afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

[...]

A idéia principal da Lei Complementar nº 101/2000 está sintetizada no artigo citado anteriormente, o qual ressalta como princípio da responsabilidade fiscal a existência de planejamento, transparência, definição e cumprimento de limites e metas de receita e despesa, operações de crédito, bem como qualquer fator ou procedimento que possa comprometer o equilíbrio das contas públicas. A partir deste regramento não há mais dúvidas sobre a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio favorável das contas.

2. Que o montante e o percentual sobre a receita arrecadada correspondente ao déficit apontado não considerou o superávit financeiro apurado no exercício anterior:

Embora os valores apontados se refiram exclusivamente aos dados da execução orçamentária do exercício analisado, a ressalva com relação ao superávit financeiro do exercício anterior é assim devidamente destacada "parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.187.887,29**" e, portanto, não cabe a referida alegação.

3. Que foram incluídas despesas indevidamente conforme relatado no item 1.2.1.1, deste Relatório:

Considerando os ajustes realizados após análise do item supracitado, o Déficit Orçamentário Consolidado passa a ser de R\$ 5.920.765,31, conforme demonstrado no item 9.1.2, deste Relatório.

4. Que as despesas com a saúde e educação foram acima do limite constitucional e que o percentual do referido déficit é pouco significativo:

Quanto a aplicação percentual em despesas com a Saúde e a Educação em limite superior ao mínimo exigido pelo mandamento constitucional, cabe mencionar que a mesma não invalida a obrigação de cumprimento dos demais dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das outras políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira,

sempre primando pelo equilíbrio das contas (artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da LRF).

No que se refere ao percentual do déficit em questão não cabe a Instrução Técnica tecer juízo em relação à relevância dos valores.

Ante o exposto, mantém-se a restrição nos termos apontados no item 9.1.2, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 10.943.121,75**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **15,22%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 71.919.332,86**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Para a presente restrição, o Responsável se reporta aos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2, assim, considerando os ajustes realizados após análise dos itens citados, o Déficit Financeiro Consolidado passa a ser de R\$ 8.175.380,35, conforme demonstrado no item 4.2, deste Relatório.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 39.683.811,72**, representando **54,59%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 72.691.971,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 39.253.664,83**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 430.146,89** ou **0,59%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que o descumprimento da despesa de pessoal, ocorreu devido à despesa decorrente de indenização por demissão no valor de R\$ 1.762.575,63 e que, o excedente de 0,59%, cabe ao Poder Executivo no exercício subsequente aplicar a regra do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

De acordo com o disposto no artigo 19, § 1º, I da LRF, as despesas de indenização por demissão de servidores e empregados, não serão computadas como despesas de pessoal.

Contudo, quando da elaboração do Relatório de Instrução nº 4694/2013, constatou-se, através da análise do Sistema e-Sfinge, que os valores empenhados pela Unidade sob o código "3.1.90.94" (R\$ 2.375.558,67), não se incluem na exceção prevista no dispositivo citado, pois se tratam conforme histórico dos empenhos de despesas relacionadas a rescisão contratual, motivo pelo qual, as mesmas foram consideradas como despesa de pessoal pela Instrução.

Pelo exposto, mesmo cabendo ao atual Gestor eliminar o percentual excedente, mantém-se a restrição apontada pelo descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício em análise.

- 1.2.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 116.927,52**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que o montante de R\$ 53.547,96 refere-se a Depósitos de Diversas Origens - DDO dos recursos do Fundeb do exercício de 2011, e que o valor de R\$ 28.549,61 refere-se a despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2011, restando o superávit dos recursos do Fundeb do exercício de 2011, no montante de R\$ 26.033,54.

De acordo com as alegações apresentadas, através da Lei nº 1.494/2012, de 03/04/2012, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar do referido saldo financeiro do Fundeb mencionado pelo Responsável (fls. 500 dos autos)

Conforme demonstrado no Relatório de Reinstrução n.º 2.539/2012 (PCP 12/00094988, item 5.2.2, Quadro 16-A), ao final do exercício de 2011 as contas bancárias vinculadas aos recursos do Fundeb, possuíam saldo de R\$ 145.477,13, e as despesas inscritas em restos a pagar relacionadas aos referidos recursos no montante de R\$ 28.549,61, apresentando um superávit de R\$ 116.927,52. Pelo exposto, conclui-se que os valores referentes aos Restos a Pagar já haviam sido excluídos no cálculo para apuração do superávit financeiro do exercício de 2011 em análise.

Nesta oportunidade, o Responsável não anexou aos autos documentos referentes à DDO do exercício de 2011, correspondente ao referido recurso, bem como não demonstrou a efetiva aplicação dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior não indicando inclusive o número das notas de empenhos em que os recursos foram aplicados, além do que a autorização da abertura do referido crédito adicional ocorreu após o primeiro trimestre (03/04/2012).

Em análise ao Sistema e-Sfinge não foi possível identificar já na fase de Instrução a aplicação dos recursos do FUNDEB relativa ao superávit financeiro do exercício anterior em razão especialmente da falta de contabilização da aplicação de

recursos no Grupo de Destinação de Recursos sob os códigos 3 ou 6 que indicam se tratar de recursos de exercício anterior.

Importa mencionar que se o valor da DDO fosse considerado, com base nos dados apurados na Prestação de Contas do exercício anterior o superávit financeiro em questão seria de R\$ 34.829,95, divergente, portanto, do apresentado pelo Responsável.

Pelo exposto, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 8.310.331,37**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 2-A).

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

De acordo com o Responsável, os esclarecimentos para a presente restrição estão inseridos ao item 1.2.1.1. Assim, considerando a análise realizada para o mencionado item, as despesas liquidadas e canceladas e/ou não empenhadas passam a ser no montante de **R\$ 5.542.589,97**, conforme item 9.1.6, deste Relatório.

- 1.2.1.7 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.382.639,04**, em decorrência de registro de receitas sem respeitar o regime de caixa, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3, Informação de Auditoria fls. 251 dos autos);



(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que as regras impostas pela Lei nº 4.320/64 não acompanharam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Teceu-se comentários acerca do processo evolutivo que a Contabilidade Governamental brasileira vêm sofrendo, com o objetivo da convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade, as quais, em especial, já consideram o regime de competência também para a receita.

Muito embora algumas normas infralegais já vislumbrem que o regime de competência também deva ser considerado no trato das receitas públicas, tal entendimento ainda não alcançou as normas legais, faltando portanto, esse passo ainda no referido processo de convergência.

Desta forma, ainda vigoram os preceitos trazidos pela Lei nº 4.320/64, de forma que resta consagrado o regime de caixa para a receita, ou seja, de que "pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas" (art. 35, I do referido diploma legal).

Diante do exposto, fica mantido o presente apontado, uma vez que, conforme a Informação nº 84/2013 de Auditoria (fls. 244/253), os procedimentos adotados desobedeceram ao regime de caixa, além do reflexo nos resultados orçamentário e financeiro do ente, superavaliando o Ativo Financeiro e elevando as disponibilidades por fonte de recursos.

- 1.2.1.8 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 1.893.095,18**, em decorrência de recursos que não ingressaram nos cofres públicos no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64

(Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos);

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável discorda da exclusão feita pela Instrução e enseja que o valor seja mantido no Ativo Realizável.

A exclusão em tela foi procedida com base nos dados levantados pela Auditoria realizada *in loco*, conforme fls. 251 dos autos, pois foi constatado que o referido valor reflete no resultado orçamentário e financeiro do ente superavaliando o Ativo Financeiro e elevando as disponibilidades por fonte de recursos, conforme já mencionado.

Assim, em razão da ausência de argumentos plausíveis para o saneamento do apontado. Mantida a restrição.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 4.578.173,34**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -13.131.009,04) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 8.688.506,71), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 135.671,01, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.1 e 4.2) - Ressalta-se que parte da divergência se refere aos ajustes realizados.

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a alegação apresentada pelo Responsável, à divergência inicialmente apontada de fato é decorrente totalmente dos ajustes efetuados pela Instrução Técnica.

Desta forma, desconstitui-se a presente restrição.

- 1.2.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II-B do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7);

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Em suas alegações o Responsável argumenta que o Decreto Federal nº 7.185/2010 dispõe sobre o lançamento da receita quando for o caso, não podendo assim, gerar prejuízos aos direitos e garantias individuais constitucionalmente garantidas, em conformidade o artigo 2º da Portaria nº 2.344 de 24/03/2011 (Receita Federal do Brasil).

Alega também, que o Tribunal não estabeleceu diretrizes ao fiscalizado de como deve disponibilizar esta informação sem ferir o sigilo fiscal do contribuinte.

Os argumentos apresentados são improcedentes, visto que, o Município pode disponibilizar as informações referentes ao montante das receitas lançadas, sem estarem nominados, mantendo o sigilo e as garantias individuais do contribuinte.

Desta forma, mantém-se a restrição apontada, pelo descumprimento do ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II-B do Decreto Federal nº 7.185/2010

- 1.2.1.11 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Item 2, Informação de Auditoria, fls. 250 dos autos);

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, resumidamente, alega que é a primeira vez que o assunto é tratado na análise das contas; a necessidade de capacitação de pessoal, bem como de suporte por parte das empresas de informática; eventuais equívocos por parte da contabilidade e que as falhas apontadas não caracterizam afronta ao artigo 85, da Lei nº 4.320/64.

Sobre as Fontes de Recursos, o assunto não é novo. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 5º, já exige o estabelecimento de controle por fontes de recursos para definição da ordem cronológica de pagamentos. Sobre o assunto, cita-se os prejulgados 171, 1040, 1208, 1215, 1232, 1303 e 1372.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim prevêem os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

Logo após a edição da norma, este Tribunal de Contas editou Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>, que em sua página 33, registra que:

Consoante preceito contido no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a *programação financeira* e o *cronograma de execução mensal de desembolso*. Objetiva este mecanismo a aproximação dos valores orçados com o efetivo fluxo financeiro, permitindo, desta forma, o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação bimestral das metas fiscais. O cumprimento do disposto exige a elaboração orçamentária com estimativas de receitas e fixação de despesas mensalmente alocadas. Os recursos legalmente vinculados a *finalidade específica* serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Mais adiante (p. 93) afirma-se o seguinte:

- os recursos vinculados (SUS, FUNDEF, convênios etc.) serão aplicados em finalidades específicas, não podendo ser considerados para formação de disponibilidade de caixa para pagamento de outras despesas. O ideal é excluir das receitas previstas (podendo excluir as despesas a serem atendidas com esses recursos), indicando-se no documento de apuração da disponibilidade.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia\\_lrf\\_2ed.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia_lrf_2ed.pdf).

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia\\_lrf\\_2ed.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia_lrf_2ed.pdf).

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de sua competência delegada pela LRF, vem ao longo de todo esse período reestruturando as normas contábeis aplicadas ao setor público. Especificamente com relação as receita públicas, editou a Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, a ser aplicado a partir da execução orçamentária do exercício de 2006<sup>3</sup>.

Nesse Manual, na página 33 e seguintes, foi instituído o mecanismo de controle da destinação por fontes de recursos. Assim está conceituado o procedimento:

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego.

Destinação da Receita Pública é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

[...]

A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, que vai desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita o atendimento da necessidade de transparência no gasto público e da necessidade de controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela existência de dispositivos legais que estabelecem vinculações para as receitas.

A par disso, este Tribunal de Contas instituiu no exercício de 2005 a Tabela de Referência das Fontes de Recursos, que posteriormente serviu de modelo para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Desde a implantação do Sistema e-Sfinge, disponibilizou-se uma tabela de Especificação e Detalhamento de Recursos com as principais codificações que deveriam ser observadas

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Receitas públicas : manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2005. (disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ReceitaInternet2005.pdf>)

pelas Unidades na remessa das informações via Sistema. Esta tabela é atualizada para cada exercício e está disponível no *website* do Tribunal de Contas.

Além disso, consta do Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do Sistema e\_Sfinge, publicado no website do TCE/SC (última versão em 10/07/2009)<sup>4</sup>, em sua p. 32 a orientação para inclusão de dados das destinações das fontes de recursos nos respectivos empenhos.

Já no X Ciclo de Estudos da Administração Municipal, realizado em 2007, reservou-se espaço na sala dos profissionais de contabilidade para orientação acerca da utilização do controle das fontes de recursos, inclusive com edição de artigo constante da respectiva Apostila (vide p. 117 e ss.), a qual encontra-se disponibilizada no *website* do Tribunal de Contas<sup>5</sup>.

No referido artigo, consta a seguinte proposição:

#### 4.7 PROPOSIÇÃO

A correta aplicação dos já escassos recursos públicos deve ser buscada incessantemente pelos administradores públicos municipais. Uma das formas que deve ser perseguida é a implantação de controles que permitam o acompanhamento da destinação dos recursos, através da vinculação que deve ser estabelecida, desde o orçamento.

A utilização das codificações estabelecidas para identificar a destinação das receitas públicas vai garantir os recursos necessários para a realização dos programas de governo, principalmente aquelas receitas que já tem sua finalidade previamente estabelecida através de convênios, contratos de financiamentos, ou por imposição legal, como o FUNDEB, salário educação e outros.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do Sistema e\_Sfinge, Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/manual\\_registros\\_contabeis\\_e\\_execucao\\_orcamentaria.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/manual_registros_contabeis_e_execucao_orcamentaria.pdf).

<sup>5</sup> SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (10.). **Sistema e-sfinge - plano de contas destinação de recursos - certidão – alterações orçamentárias**. Florianópolis : Tribunal de Contas/ Instituto de Contas, 2007. (p. 105-130). Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/ciclo5\\_final.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/ciclo5_final.pdf).

<sup>6</sup> SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (10.). **Sistema e-sfinge - plano de contas destinação de recursos - certidão – alterações orçamentárias**, p. 122.



Em 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria STN nº 462, de 05 de agosto de 2009, que aprovou o Manual do Relatório de Gestão Fiscal — Volume III<sup>7</sup>, estabelecendo que a partir do exercício de 2010 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos Restos a Pagar deveriam ser elaborados de acordo com as destinações de recursos.

Do Manual, destaca-se a passagem da página 84:

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos restos a pagar não-processados. (grifado)

Já no exercício de 2010, no XII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, o assunto novamente foi objeto de orientação para os técnicos municipais e contextualizado em artigo constante da Apostila onde a partir das páginas 79 a 83 são expostos o conceito, os fundamentos, a metodologia e a importância e a necessidade de utilização no âmbito municipal para aqueles que ainda não utilizavam esse controle<sup>8</sup>.

Destacou o Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana:

Neste contexto, percebe-se que as fontes de recursos são essenciais para o correto controle e eficiência do gerenciamento dos recursos públicos, podendo ser elencado algumas de suas funções e utilidades:

- apuração do superávit financeiro por fonte de recurso;
- controle dos gastos públicos por fonte de recurso;
- apuração da disponibilidade de caixa por vinculação de recursos;

<sup>7</sup> Em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria\\_462.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_462.pdf).

<sup>8</sup> Artigo de autoria do Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana. Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/publicacoes/apostila\\_xii\\_ciclo\\_2010\\_site.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/publicacoes/apostila_xii_ciclo_2010_site.pdf).

- demonstrativo de restos a pagar por vinculação de recursos;
- uma série de possibilidades gerenciais e de controle externo.<sup>9</sup>

Ato contínuo, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010<sup>10</sup>, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

No exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57<sup>11</sup>. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

As falhas apontadas caracterizam afronta ao artigo 85, da Lei nº 4.320/64, uma vez que os registros para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas) estão divergentes, conforme apontado pelos dados da contabilidade da Unidade e remetidos para o

<sup>9</sup> p. 80-81.

<sup>10</sup> Disponível em:  
[http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas\\_frequentes%281%29.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas_frequentes%281%29.pdf).

<sup>11</sup> Disponível  
[http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila\\_XIV\\_ciclo\\_TCE\\_site.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila_XIV_ciclo_TCE_site.pdf).

em:

Sistema e-Sfinge.

A especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas) devem ser rigorosamente iguais e estão relacionados à execução da despesa e a arrecadação da receita, afetando os registros contábeis.

Por todo o exposto, não há que se falar em surpresa ou desconhecimento por parte do Gestor a respeito dos procedimentos a serem adotados para a correta contabilização e apuração das disponibilidades financeiras em confronto com os compromissos assumidos em cada fonte de recurso. Restrição mantida.

- 1.2.1.12 Despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 10.453.479,89) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 8.789.797,49) da ordem de **R\$ 1.663.682,40**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge, fls. 365 dos autos);

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Segundo o Responsável, a diferença refere-se ao empenho da folha dos profissionais do magistério na fonte do Fundeb, sem a existência de recursos disponíveis para o cumprimento da obrigação.

Assim, o Responsável corrobora com o apontado, mantendo-

se a restrição.

- 1.2.1.13 Ausência de registro contábil no Passivo Financeiro dos Precatórios devidos pelo Município de exercícios anteriores a 2012 e do referido exercício, no montante de R\$ 4.709.370,30, bem como, ausência de reserva de recursos em conta específica no Ativo Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 362 a 363 dos autos).

(Relatório nº 4694/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 428 a 500 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Segundo o Responsável, o serviço de contabilidade do Município não tem conhecimento sobre o número e o valor individual e total dos precatórios, não respondendo pelo controle de exigibilidades dos mesmos, argumentando que o acompanhamento dos processos é função da Procuradoria Jurídica do Município. Complementa que os empenhos a favor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) foram cancelados, constando como justificativa “anulação normal – empenhado indevidamente”, conforme relação anexa aos autos.

Os diversos setores da Prefeitura Municipal de Laguna devem interagir objetivando registros contábeis tempestivos, em cumprimento ao Princípio Contábil da Oportunidade<sup>12</sup>, a seguir transcrito:

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Este Tribunal de Contas orienta sobre os lançamentos contábeis relativos à contabilização de precatórios, no item nº 16, constante no Manual de Perguntas e Respostas publicado

<sup>12</sup> Resolução CFC nº 750/93, de 29 de dezembro de 1993.

no sítio eletrônico desta Corte de Contas<sup>13</sup>. Assim, a ausência do registro contábil da dívida em questão no Passivo Financeiro, bem como a falta da correspondente reserva de recursos em conta específica no Ativo Financeiro evidencia o descumprimento dos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Com relação à informação que empenhos foram anulados, registra-se que a Instrução procedeu o ajuste do valor apontado na presente restrição para as apurações do resultado orçamentário, financeiro e do cumprimento do art. 42 da LRF, conforme Quadros 02-A e 11-A, deste Relatório.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

<sup>13</sup> <http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntasfrequentes2011.pdf>

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>14</sup>

Laguna foi fundada em 1676 e é a terceira cidade mais antiga de Santa Catarina. Nessa época, ocupava todo o sul do Estado e servia como ponto de apoio para a Coroa Portuguesa colonizar as terras do sul do País e evitar que fossem ocupadas pela Espanha. A cidade foi palco de eventos importantes da História do Brasil, como a Guerra dos Farrapos e a fundação da República Juliana - Estado independente do Império Brasileiro, aliado à República de Piratini, localizada no Rio Grande do Sul e que também se havia declarado independente do restante do País. Laguna guarda em suas ruas estreitas e em seu casario, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, as lembranças de um passado glorioso de luta e de coragem. É a terra de Anita Garibaldi, a “heroína de dois mundos”, que ficou famosa por combater ao lado do marido, o italiano Giuseppe Garibaldi, em diversas revoluções, no Brasil e na Itália. Ele esteve à frente da Guerra dos Farrapos e do movimento de unificação da Itália.

O Município de Laguna tem uma população estimada em 52.166<sup>15</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75<sup>16</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 524.179.128,00<sup>17</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.167,57, considerando uma população estimada em 2010 de 51.554 habitantes.

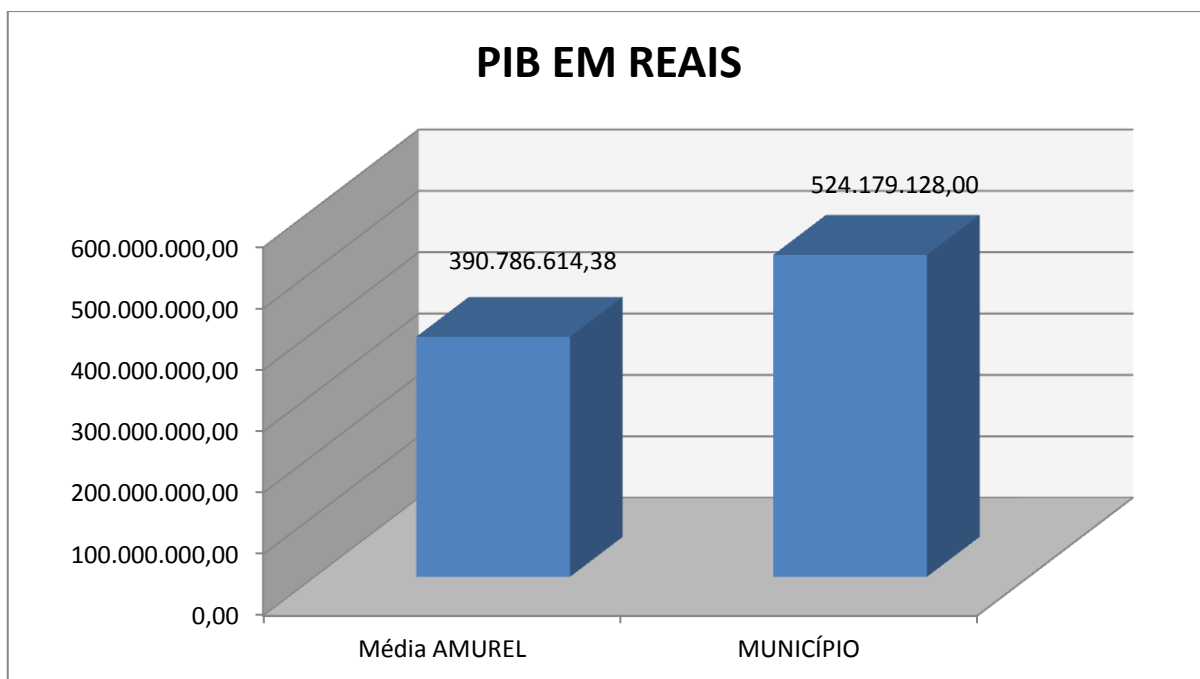
**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB

<sup>14</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>15</sup> IBGE - 2012

<sup>16</sup> PNUD - 2010

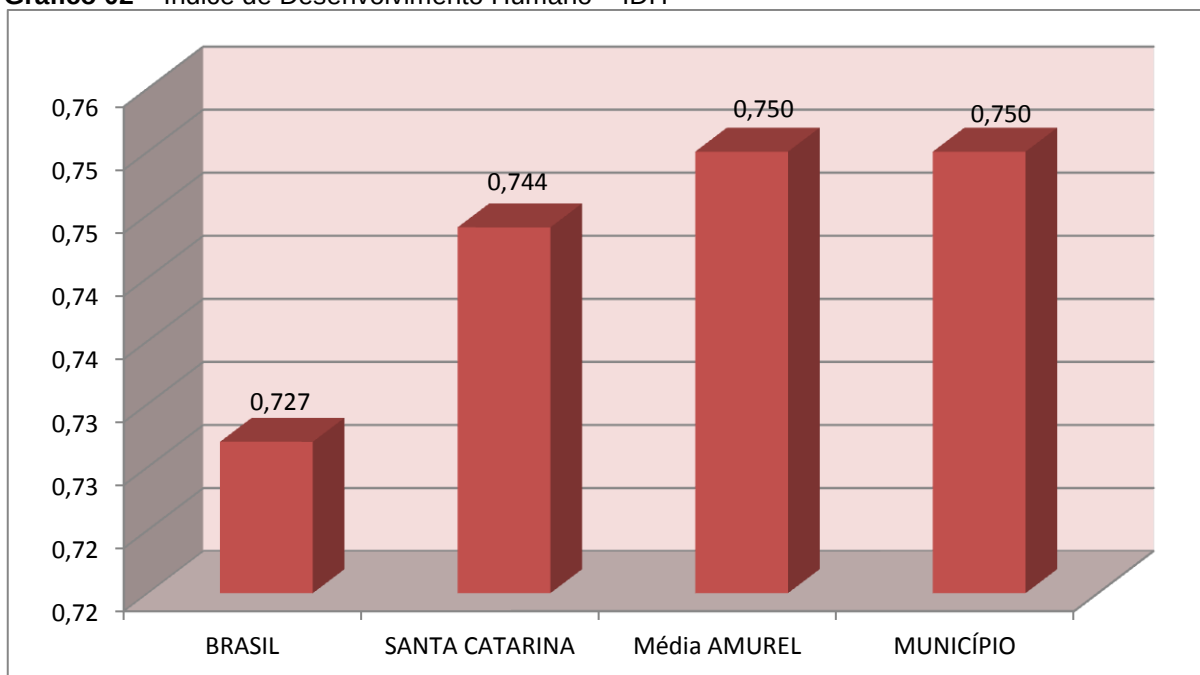
<sup>17</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010



**Fonte:** IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Laguna encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



**Fonte:** PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

| LEIS |           | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 79.213.274,68 |
|------|-----------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA  | 1326/2009 | 13/04/2009          | DESPESA FIXADA   | 79.213.274,68 |
| LDO  | 1456/2011 | 26/05/2011          |                  |               |
| LOA  | 1483/2011 | 29/08/2011          |                  |               |

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.004.463,70**, correspondendo a **1,37%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 5.920.765,31**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 5.920.765,31, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 5.504.677,76 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 416.087,55.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.187.887,29)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:



**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012**

| Descrição                                          | Previsão/Autorização | Execução            | % Executado |
|----------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| RECEITA                                            | 79.677.764,68        | 73.301.971,90       | 92,00       |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 91.088.762,09        | 72.297.508,20       | 79,37       |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b>          |                      | <b>1.004.463,70</b> |             |
| <b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b> |                      |                     |             |
| RECEITA                                            | 79.677.764,68        | 71.919.332,86       | 90,26       |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 91.088.762,09        | 77.840.098,17       | 85,46       |
| <b>Déficit de Execução Orçamentária</b>            |                      | <b>5.920.765,31</b> |             |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 963.204,04          |
| Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 419.435,00          |
| <b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>1.382.639,04</b> |
| Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual<br>- Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 3.705.566,20</b> :<br>- Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.393.082,33<br>- Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira - R\$ 2.589.038,74 (fls. 506 a 513, dos autos) subtraído as despesas canceladas e empenhadas em 2013 - R\$ 276.554,87 (fls. 502 dos autos) * R\$ 2.312.483,87.<br>- Informação de Auditoria: <b>R\$ 212.388,52</b> (empenhos: 1024/13, 494/13, 493/13 492/13, 934/13, 371/13, 350/13, fls. 246 a 248 dos autos)<br>- Precatórios devidos referente ao orçamento do exercício de 2012 - <b>R\$ 134.107,33</b> (fls. 363 dos autos) | 4.052.062,05        |
| Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual<br>- Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 1.300.432,91</b> :<br>- Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.089.351,97<br>- Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira (fls. 506 a 513, dos autos) - *R\$ 211.080,94<br>- Informação de Auditoria: <b>R\$ 190.095,01</b> (empenhos 154/13, 470/13, 164/13, 163/13, 466/13, 340/13, 342/13, 197/13, 196/13, 230/13 do Fundo Municipal de Saúde, fls. 248 a 250 dos autos)                                                                                                                                                                            | 1.490.527,92        |
| <b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>5.542.589,97</b> |

\* Valores ajustados conforme análise efetuada no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs.: Sobre a divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada, Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Laguna nos últimos 5 anos:

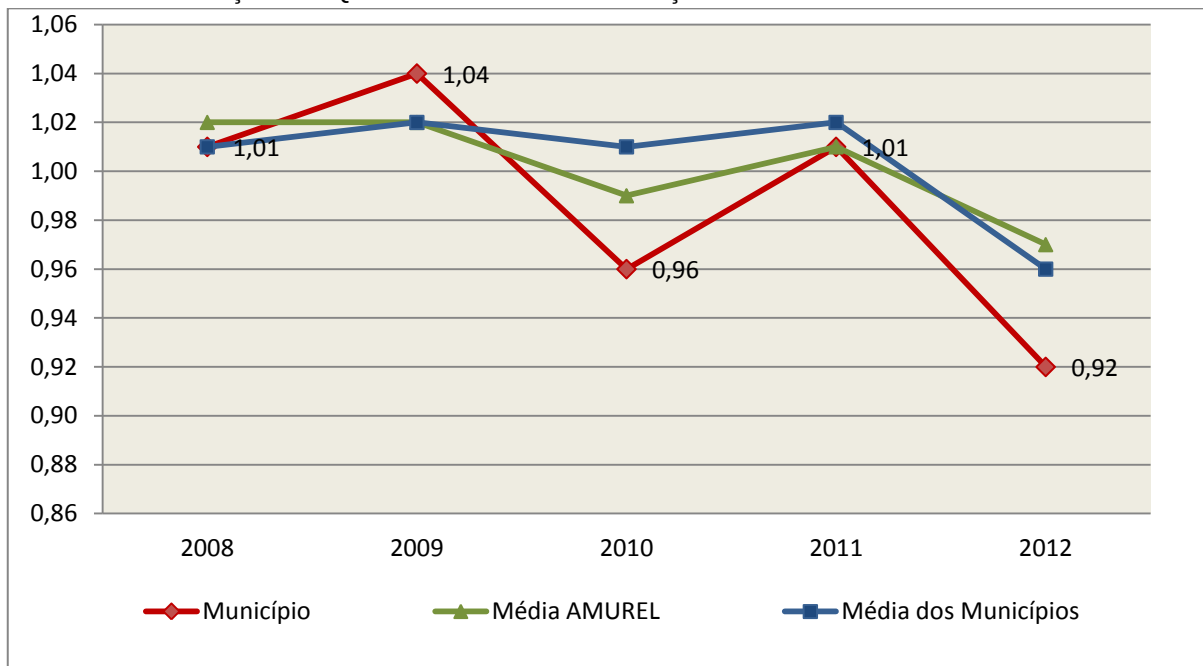
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2008-2012

| ITENS / ANO                  |                   | 2008          | 2009          | 2010          | 2011          | 2012          |
|------------------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1                            | Receita realizada | 47.056.047,36 | 44.038.255,51 | 51.980.867,89 | 57.999.859,04 | 71.919.332,86 |
| 2                            | Despesa executada | 46.511.601,52 | 42.546.473,55 | 53.930.462,77 | 57.187.112,14 | 77.840.098,17 |
| QUOCIENTE                    |                   | 2008          | 2009          | 2010          | 2011          | 2012          |
| Resultado Orçamentário (1÷2) |                   | 1,01          | 1,04          | 0,96          | 1,01          | 0,92          |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 73.301.971,90**, equivalendo a **92,00%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

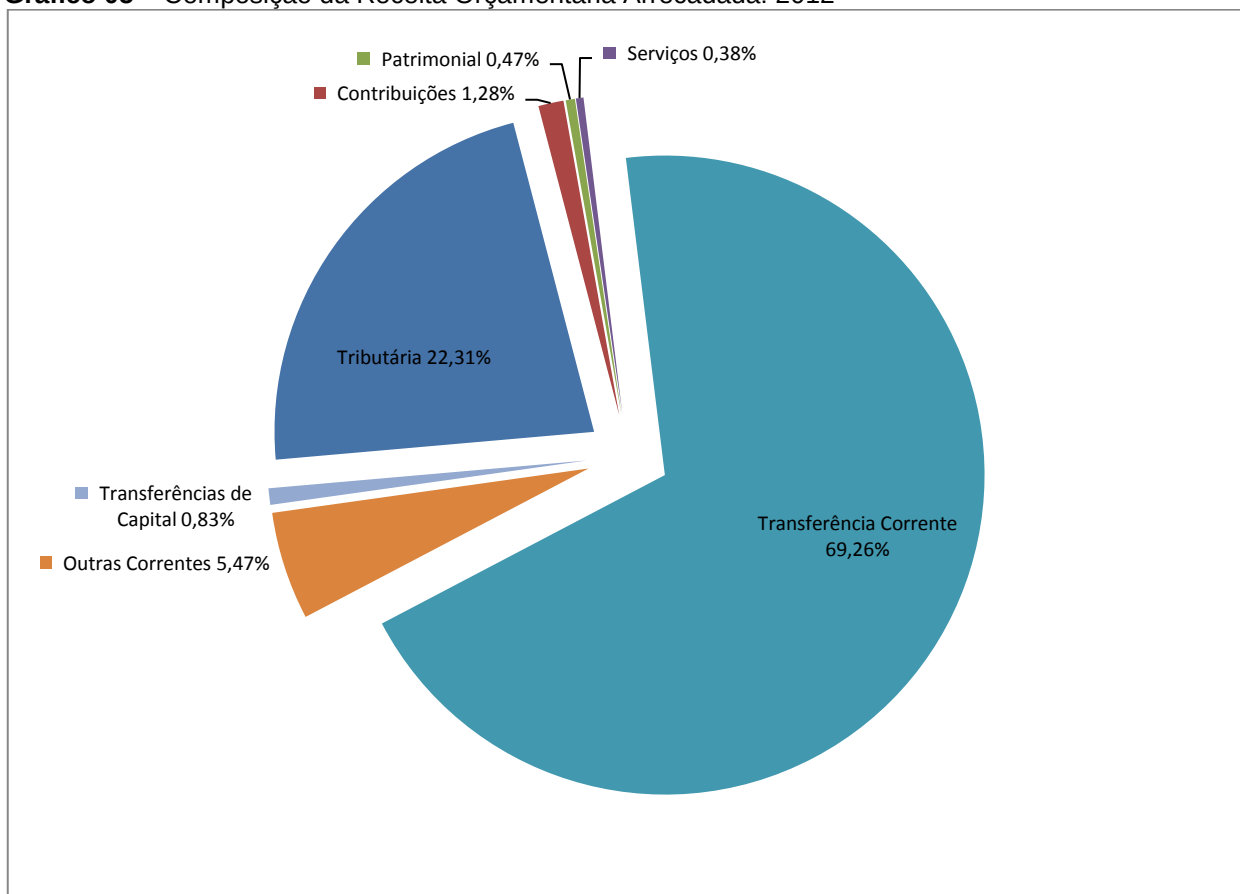
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

| RECEITA POR ORIGEM       | PREVISÃO      | ARRECADAÇÃO   | %<br>ARRECADADO |
|--------------------------|---------------|---------------|-----------------|
| Receita Tributária       | 14.378.035,00 | 16.357.117,26 | 113,76          |
| Receita de Contribuições | 1.363.366,43  | 935.850,48    | 68,64           |
| Receita Patrimonial      | 684.302,95    | 341.297,36    | 49,88           |

| RECEITA POR ORIGEM        | PREVISÃO             | ARRECADADAÇÃO        | %<br>ARRECADADO |
|---------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Receita de Serviços       | 355.674,50           | 280.330,86           | 78,82           |
| Transferências Correntes  | 50.960.710,26        | 50.769.033,89        | 99,62           |
| Outras Receitas Correntes | 2.874.579,00         | 4.008.342,05         | 139,44          |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>   | <b>70.616.668,14</b> | <b>72.691.971,90</b> | <b>102,94</b>   |
| Operações de Crédito      | 451.000,80           | -                    | -               |
| Alienação de Bens         | 1.627.272,16         | -                    | -               |
| Transferências de Capital | 6.982.823,58         | 610.000,00           | 8,74            |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b> | <b>9.061.096,54</b>  | <b>610.000,00</b>    | <b>6,73</b>     |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>   | <b>79.677.764,68</b> | <b>73.301.971,90</b> | <b>92,00</b>    |

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012**



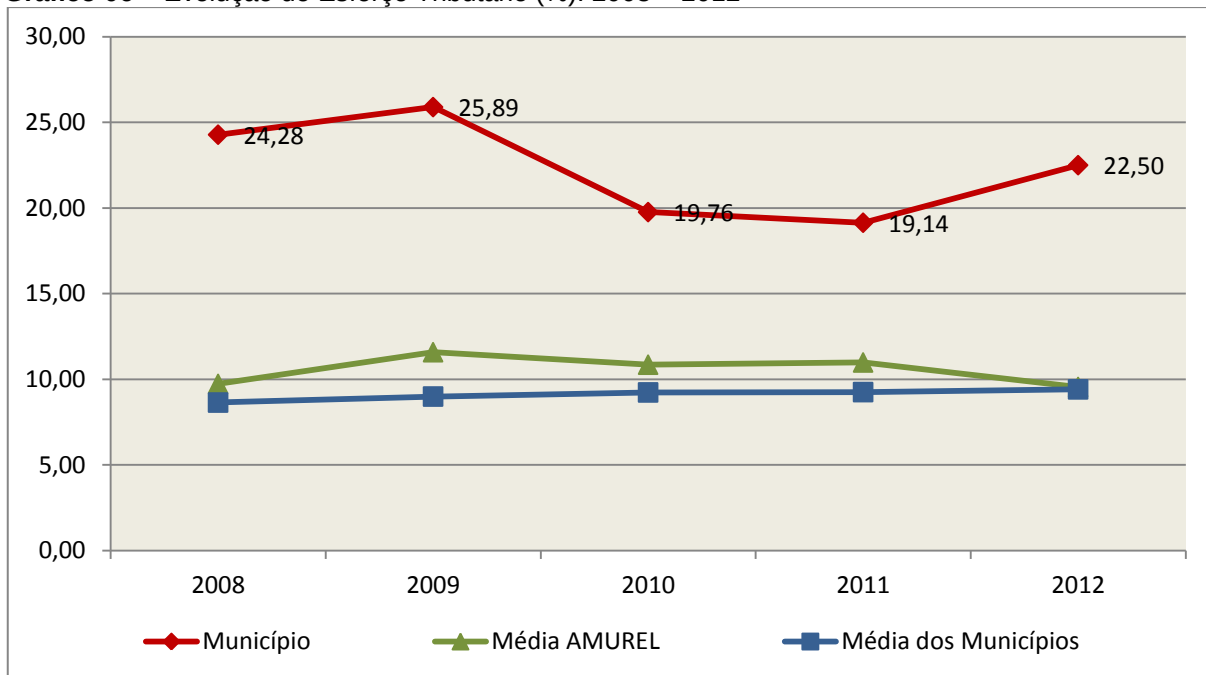
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **69,26%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

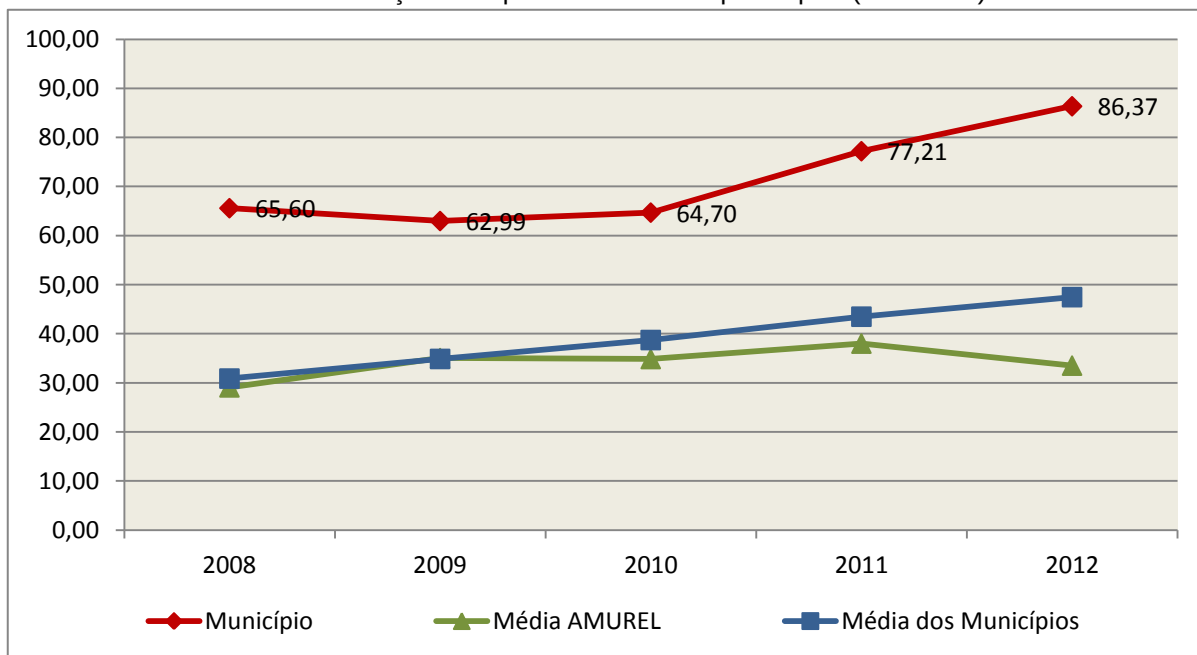


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

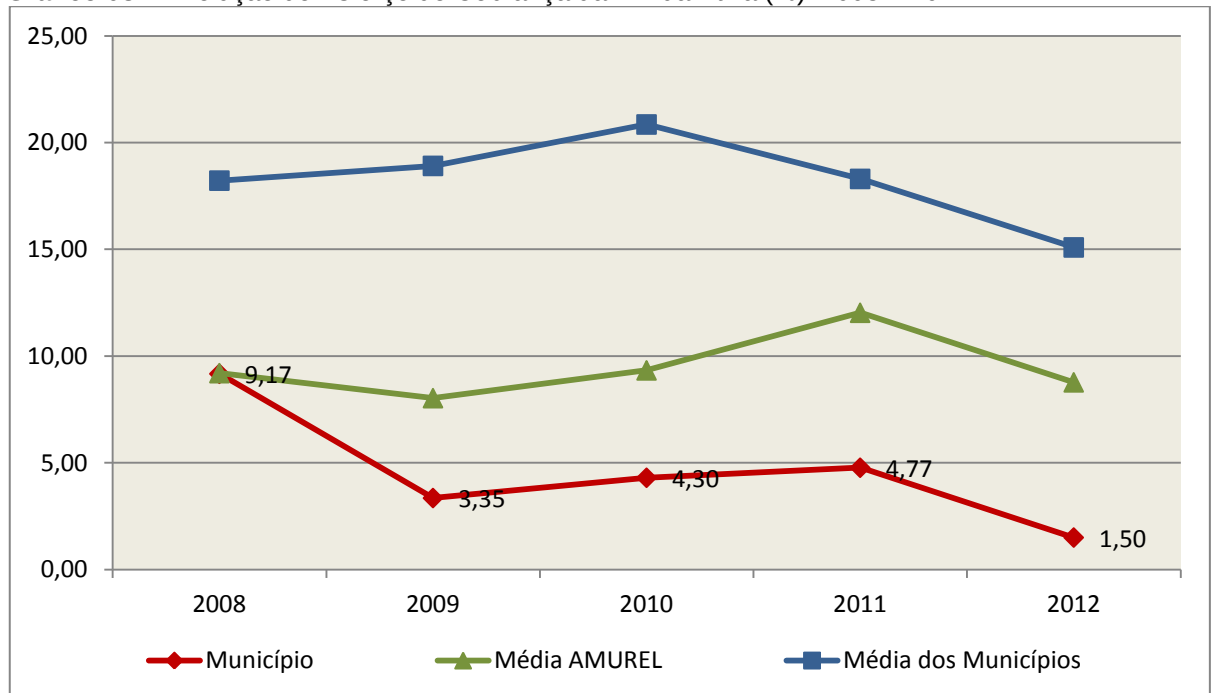
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

| Saldo Anterior | Inscrição    | Atualização, juros e multa | Provisão (líquida) | Recebimento  | Outras Baixas | Saldo Final    |
|----------------|--------------|----------------------------|--------------------|--------------|---------------|----------------|
| 142.616.583,72 | 7.985.494,12 | 1.818.548,79               | 0,00               | 2.145.055,80 | 248.913,96    | 150.026.656,87 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 01-Legislativa                | 2.643.967,43                   | 2.417.973,29                | 91,45       |
| 02-Judiciária                 | 9.847,20                       | 5.815,46                    | 59,06       |
| 04-Administração              | 17.235.517,09                  | 13.907.388,84               | 80,69       |
| 06-Segurança Pública          | 803.043,30                     | 590.558,95                  | 73,54       |
| 08-Assistência Social         | 3.355.723,31                   | 1.646.668,30                | 49,07       |
| 10-Saúde                      | 22.556.203,84                  | 20.058.593,12               | 88,93       |

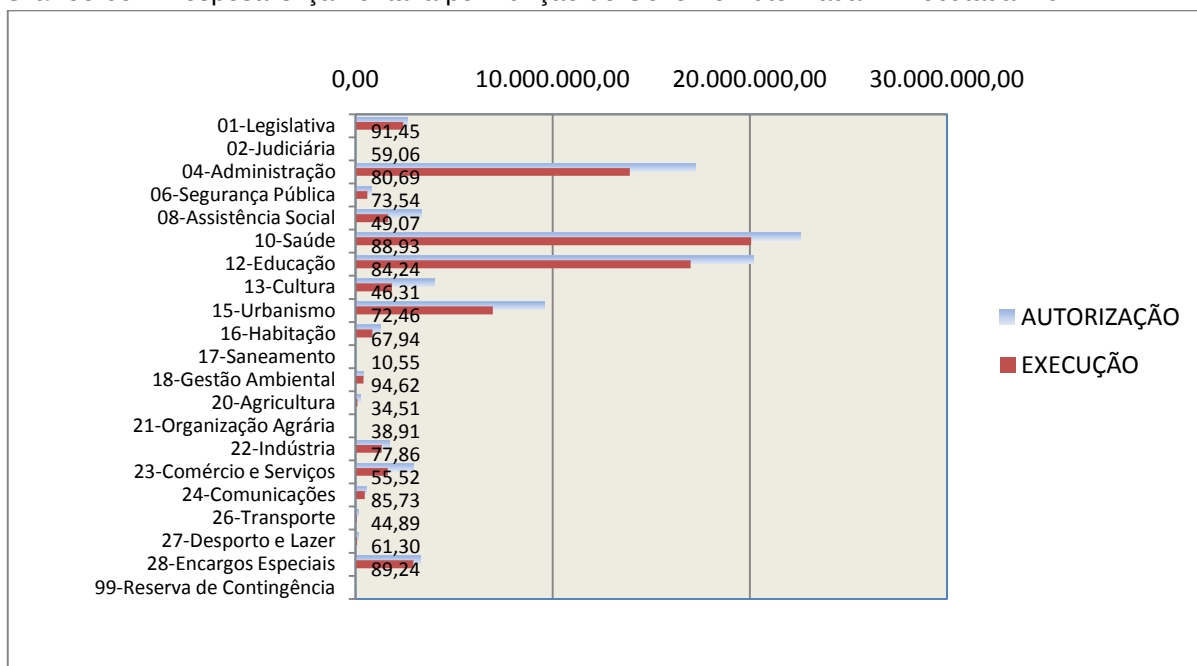
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO  |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 12-Educação                   | 20.177.555,20                  | 16.997.401,13               | 84,24        |
| 13-Cultura                    | 3.991.207,98                   | 1.848.258,77                | 46,31        |
| 15-Urbanismo                  | 9.601.516,54                   | 6.957.333,69                | 72,46        |
| 16-Habitação                  | 1.249.827,54                   | 849.095,82                  | 67,94        |
| 17-Saneamento                 | 10.999,00                      | 1.160,00                    | 10,55        |
| 18-Gestão Ambiental           | 431.603,00                     | 408.380,63                  | 94,62        |
| 20-Agricultura                | 248.738,40                     | 85.836,97                   | 34,51        |
| 21-Organização Agrária        | 1.163,60                       | 452,72                      | 38,91        |
| 22-Indústria                  | 1.710.752,40                   | 1.331.916,42                | 77,86        |
| 23-Comércio e Serviços        | 2.939.528,81                   | 1.631.970,65                | 55,52        |
| 24-Comunicações               | 552.570,80                     | 473.743,04                  | 85,73        |
| 26-Transporte                 | 135.008,00                     | 60.600,00                   | 44,89        |
| 27-Desporto e Lazer           | 134.491,12                     | 82.440,25                   | 61,30        |
| 28-Encargos Especiais         | 3.296.497,53                   | 2.941.920,15                | 89,24        |
| 99-Reserva de Contingência    | 3.000,00                       | -                           | -            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>       | <b>91.088.762,09</b>           | <b>72.297.508,20</b>        | <b>79,37</b> |

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2008          | 2009          | 2010          | 2011          | 2012          |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 01-Legislativa                | 1.478.852,99  | 2.053.481,12  | 2.033.337,94  | 2.176.054,10  | 2.417.973,29  |
| 02-Judiciária                 | 1.894,02      | 16.071,80     | 100.842,91    | 118.052,38    | 5.815,46      |
| 04-Administração              | 10.108.292,37 | 8.877.677,14  | 11.493.772,00 | 11.598.523,81 | 13.907.388,84 |
| 06-Segurança Pública          | 115.064,57    | 311.247,58    | 415.309,59    | 418.113,98    | 590.558,95    |
| 08-Assistência Social         | 1.143.482,90  | 1.559.918,11  | 1.939.710,51  | 1.212.990,40  | 1.646.668,30  |
| 10-Saúde                      | 12.906.628,29 | 12.509.950,71 | 15.045.689,73 | 15.685.722,89 | 20.058.593,12 |
| 12-Educação                   | 10.053.613,77 | 9.405.247,90  | 13.351.199,06 | 13.760.425,77 | 16.997.401,13 |
| 13-Cultura                    | 780.156,62    | 530.502,41    | 1.098.852,93  | 1.865.194,45  | 1.848.258,77  |
| 15-Urbanismo                  | 5.660.296,66  | 3.701.206,95  | 4.831.792,28  | 5.905.825,78  | 6.957.333,69  |
| 16-Habitação                  | -             | 742.409,15    | 313.622,24    | 481.062,54    | 849.095,82    |
| 17-Saneamento                 | 63.131,42     | 3.981,54      | 6.852,05      | 40.983,50     | 1.160,00      |
| 18-Gestão Ambiental           | 259.375,21    | 365.892,67    | 220.761,04    | 360.473,24    | 408.380,63    |
| 20-Agricultura                | 16.311,86     | 20.923,83     | 71.244,39     | 44.201,36     | 85.836,97     |
| 21-Organização Agrária        | 854,00        | 536,54        | 902,00        | 542,03        | 452,72        |
| 22-Indústria                  | 345,23        | -             | 14.904,00     | -             | 1.331.916,42  |
| 23-Comércio e Serviços        | 1.519.273,62  | 176.791,85    | 244.378,24    | 437.134,67    | 1.631.970,65  |
| 24-Comunicações               | 20.660,82     | 183.645,51    | 315.701,15    | 382.912,36    | 473.743,04    |
| 26-Transporte                 | 8.107,50      | -             | -             | 276,00        | 60.600,00     |
| 27-Desporto e Lazer           | 183.578,92    | 162.873,80    | 74.445,05     | 211.045,11    | 82.440,25     |



| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2008                 | 2009                 | 2010                 | 2011                 | 2012                 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 28-Encargos Especiais             | 2.157.647,67         | 1.953.721,94         | 2.357.145,66         | 2.487.577,77         | 2.941.920,15         |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>46.477.568,44</b> | <b>42.576.080,55</b> | <b>53.930.462,77</b> | <b>57.187.112,14</b> | <b>72.297.508,20</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012**

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)                                      | Valor (R\$)          | %             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano                                                                 | 4.505.584,68         | 9,91          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                                                          | 7.322.977,45         | 16,10         |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza                                               | 844.197,42           | 1,86          |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis                | 1.399.078,31         | 3,08          |
| Cota do ICMS                                                                                         | 7.980.547,16         | 17,54         |
| Cota-Parte do IPVA                                                                                   | 2.752.212,51         | 6,05          |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação                                                                   | 128.036,79           | 0,28          |
| Cota-Parte do FPM                                                                                    | 18.834.460,05        | 41,41         |
| Cota do ITR                                                                                          | 14.397,35            | 0,03          |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96                                       | 41.117,06            | 0,09          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos                                                      | 1.425.166,10         | 3,13          |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 240.160,62           | 0,53          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>                                                                 | <b>45.487.935,50</b> | <b>100,00</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

| <b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                                | 78.481.647,57        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB              | 5.789.675,67         |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                      | <b>72.691.971,90</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Laguna (em Reais): 2011 – 2012

| <b>ATIVO</b>                                     | <b>2011</b>           | <b>2012</b>           | <b>PASSIVO</b>                  | <b>2011</b>         | <b>2012</b>         |
|--------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Financeiro</b>                                | <b>5.248.121,73</b>   | <b>6.075.840,73</b>   | <b>Financeiro</b>               | <b>2.552.688,67</b> | <b>6.815.535,93</b> |
| <b>Disponível</b>                                | <b>4.690.134,74</b>   | <b>4.182.745,55</b>   | <b>Depósitos</b>                | <b>601.152,41</b>   | <b>634.466,64</b>   |
| Caixa                                            | 19.944,75             | 19.944,75             | Consignações                    | 397.097,29          | 481.826,86          |
| Bancos Conta Movimento                           | 712.944,29            | 1.011.446,04          | Depósitos de Diversas Origens   | 204.055,12          | 152.639,78          |
| Bancos Conta Vinculada                           | 302.650,61            | 485.749,13            | <b>Restos a Pagar</b>           | <b>1.951.536,26</b> | <b>1.605.806,32</b> |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios      | 1.000.136,79          | 1.984.414,92          | Obrigações a Pagar              | 1.951.536,26        | 1.605.806,32        |
| Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados    | 2.654.458,30          | 681.190,71            | Outras Obrigações a Curto Prazo | -                   | *4.575.262,97       |
| <b>Realizável</b>                                | <b>557.986,99</b>     | <b>1.893.095,18</b>   |                                 |                     |                     |
| Depósitos Realizáveis a Curto Prazo              | 34.815,19             | 34.815,19             |                                 |                     |                     |
| Valores Pendentes a Curto Prazo                  | 523.171,80            | 1.858.279,99          |                                 |                     |                     |
| <b>Permanente</b>                                | <b>159.363.426,55</b> | <b>170.707.251,90</b> | <b>Permanente</b>               | <b>2.280.851,84</b> | <b>1.962.884,65</b> |
| <b>Dívida Ativa</b>                              | <b>142.616.583,72</b> | <b>150.026.656,87</b> | <b>Dívida Fundada</b>           | <b>651.314,00</b>   | <b>485.638,05</b>   |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 142.616.583,72        | 150.026.656,87        | <b>Débitos Consolidados</b>     | <b>1.629.537,84</b> | <b>1.477.246,60</b> |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>                  | <b>291,92</b>         | <b>291,92</b>         | Dívidas Renegociadas            | 590.237,98          | 566.358,49          |
| Créditos Realizáveis a Longo Prazo               | 291,92                | 291,92                | Obrigações a Pagar              | 1.039.299,86        | 910.888,11          |
| <b>Imobilizado</b>                               | <b>16.746.550,91</b>  | <b>20.680.303,11</b>  | <b>DIVERSAS PROVISÕES</b>       | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
|                                                  |                       |                       | Valores Pendentes a Longo Prazo | 0,00                | 0,00                |

| ATIVO                    | 2011                  | 2012                  | PASSIVO                  | 2011                  | 2012                  |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Bens Móveis e Imóveis    | 16.746.550,91         | 20.680.303,11         |                          |                       |                       |
| Bens Imóveis             | 7.204.228,96          | 9.872.404,61          |                          |                       |                       |
| Bens Móveis              | 9.542.321,95          | 10.807.898,50         |                          |                       |                       |
| <b>ATIVO REAL</b>        | <b>164.611.548,28</b> | <b>176.783.092,63</b> | <b>PASSIVO REAL</b>      | <b>4.833.540,51</b>   | <b>8.778.420,58</b>   |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>SALDO PATRIMONIAL</b> | <b>159.778.007,77</b> | <b>168.004.672,05</b> |
|                          |                       |                       | Ativo Real Líquido       | 159.778.007,77        | 168.004.672,05        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>164.611.548,28</b> | <b>176.783.092,63</b> | <b>TOTAL</b>             | <b>164.611.548,28</b> | <b>176.783.092,63</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

\* Valor referente a Pre catórios devidos pela Unidade de exercícios anteriores a 2012, ajustados pela Instrução (fls. 362/363 dos autos)

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 8.175.380,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,95** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 10.363.267,64** passando de um Superávit de **R\$ 2.187.887,29** para um Déficit de **R\$ 8.175.380,35**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 8.767.896,98**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

| Grupo Patrimonial                            | Saldo inicial       | Saldo final          | Variação             |
|----------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro                             | 4.740.575,96        | 4.182.745,55         | -557.830,41          |
| Passivo Financeiro                           | 2.552.688,67        | 12.358.125,90        | 9.805.437,23         |
| <b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b> | <b>2.187.887,29</b> | <b>-8.175.380,35</b> | <b>10.363.267,64</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\* O Passivo Financeiro é composto dos seguintes valores:

- R\$ 2.240.272,96 (Registrado no Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, fls. 153 dos autos);

- R\$ 5.542.589,97 (Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e não empenhadas - Quadro 11-A);
- R\$ 4.575.262,97 (Precatórios a pagar de exercícios anteriores a 2012, conforme pesquisa site [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br), fls. 362/363 dos autos).

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 507.545,77          |
| <b>Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>507.545,77</b>   |
| Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.468.805,95        |
| Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 424.289,23          |
| <b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>1.893.095,18</b> |
| Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual<br>- Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 3.705.566,20</b> :<br><ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.393.082,33</li> <li>- Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira - R\$ 2.589.038,74 (fls. 506 a 513, dos autos) subtraído as despesas canceladas e empenhadas em 2013 - R\$ 276.554,87 (fls. 502 dos autos) * R\$ 2.312.483,87.</li> </ul> - Informação de Auditoria: <b>R\$ 212.388,52</b> (empenhos: 1024/13, 494/13, 493/13 492/13, 934/13, 371/13, 350/13, fls. 246 a 248 dos autos)<br>- Precatórios devidos referente ao orçamento do exercício de 2012 - <b>R\$ 134.107,33</b> (fls. 363 dos autos) | 4.052.062,05        |
| Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual<br>- Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 1.300.432,91</b> :<br><ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.089.351,97</li> <li>- Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira (fls. 506 a 513, dos autos) - *R\$ 211.080,94</li> </ul> - Informação de Auditoria: <b>R\$ 190.095,01</b> (empenhos 154/13, 470/13, 164/13, 163/13, 466/13, 340/13, 342/13, 197/13, 196/13, 230/13 do Fundo Municipal de Saúde, fls. 248 a 250 dos autos)                                                                                                                                                                            | 1.490.527,92        |
| <b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>5.542.589,97</b> |

\* Valores ajustados conforme análise efetuada no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

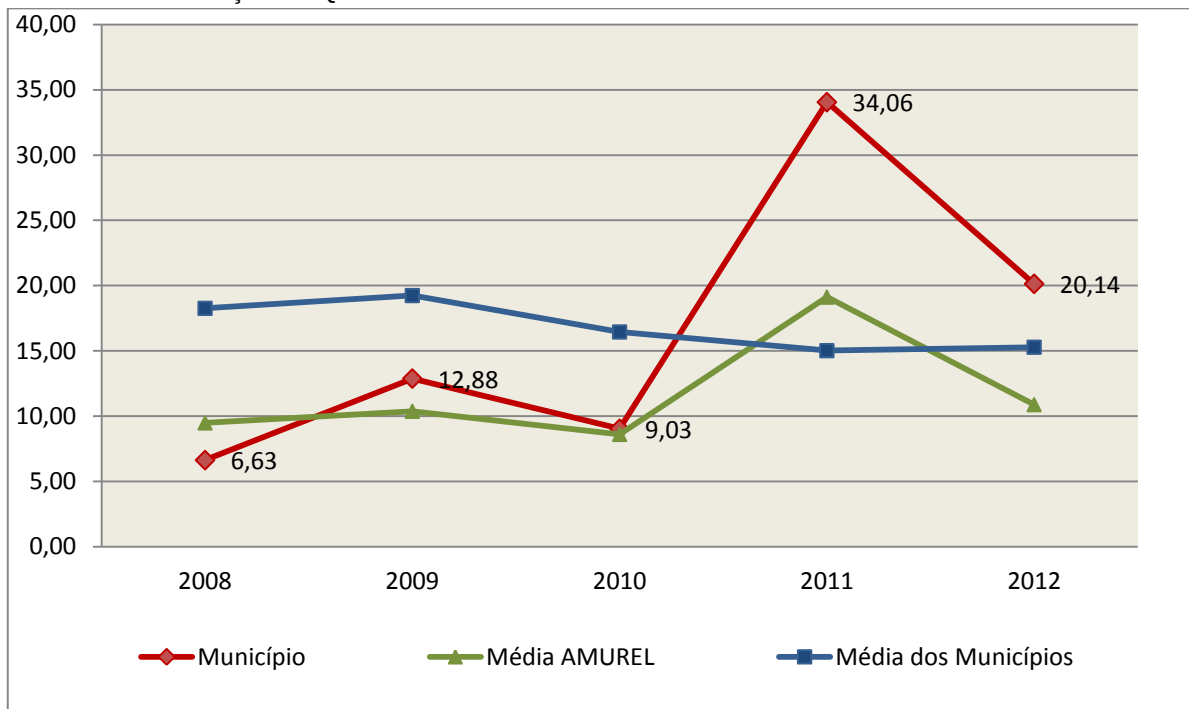
| ITENS / ANO                   | 2008          | 2009          | 2010          | 2011           | 2012           |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| 1 Despesa Executada           | 46.477.568,44 | 42.576.080,55 | 53.930.462,77 | 57.187.112,14  | 72.297.508,20  |
| 2 Restos a Pagar              | 3.836.554,00  | 862.916,94    | 3.782.644,58  | 1.951.536,26   | 1.605.806,32   |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado   | 5.996.260,12  | 3.517.261,94  | 4.908.052,71  | 4.740.575,96   | 4.182.745,55   |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado | 4.425.235,34  | 1.363.054,24  | 4.357.917,46  | 2.552.688,67   | 12.358.125,90  |
| 5 Ativo Real                  | 44.774.377,93 | 50.731.462,80 | 59.629.515,38 | 164.611.548,28 | 176.783.092,63 |
| 6 Passivo Real                | 6.753.174,65  | 3.937.385,99  | 6.601.947,18  | 4.833.540,51   | 8.778.420,58   |
| QUOCIENTES                    | 2008          | 2009          | 2010          | 2011           | 2012           |
| Resultado Patrimonial (5÷6)   | 6,63          | 12,88         | 9,03          | 34,06          | 20,14          |
| Situação Financeira (3÷4)     | 1,36          | 2,58          | 1,13          | 1,86           | 0,34           |
| Restos a Pagar (2÷1)*100      | 8,25          | 2,03          | 7,01          | 3,41           | 2,22           |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



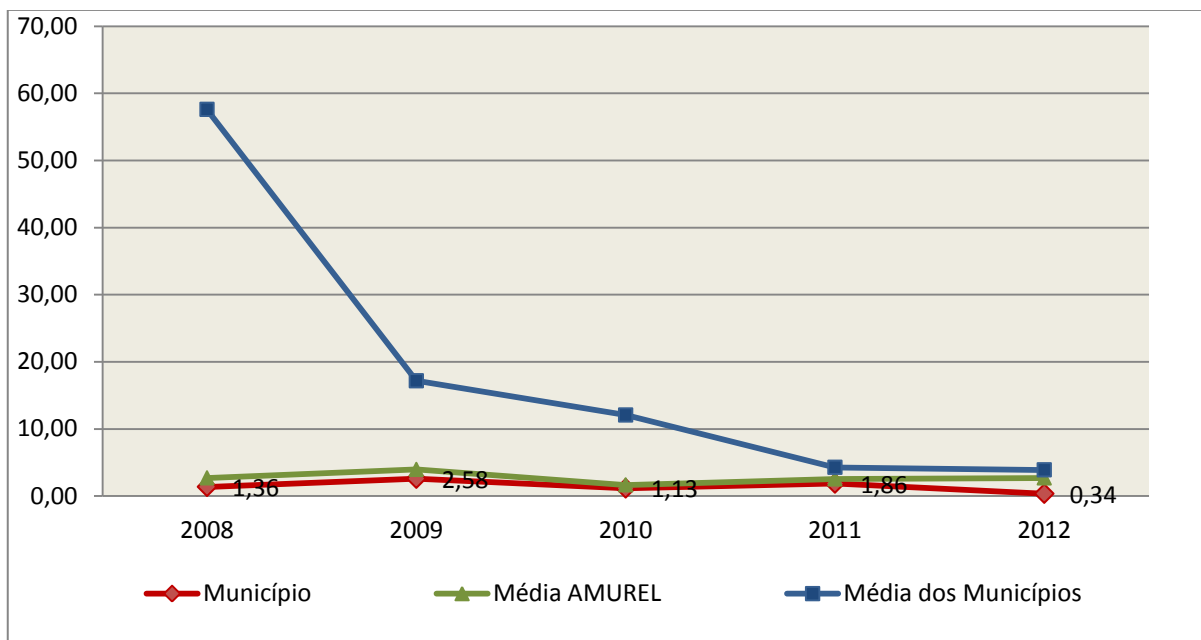
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **20,14** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

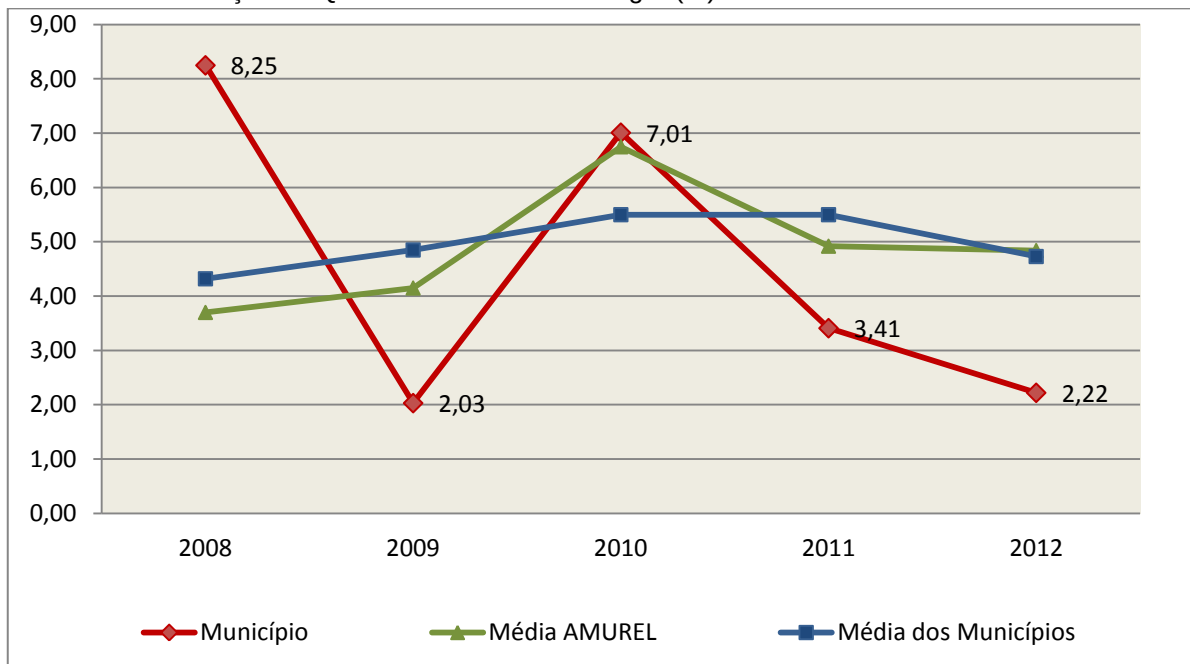
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,34** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Laguna é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,22%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.735.404,23** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.912.213,90**, representando **4,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

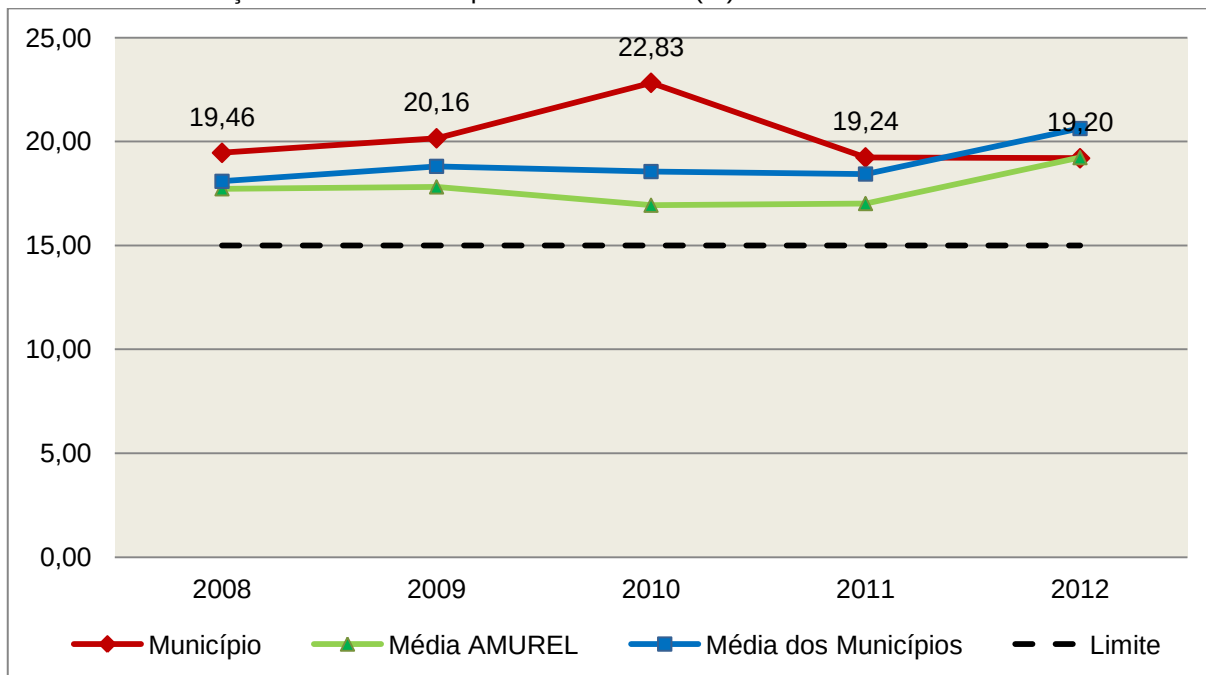
**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

| COMPONENTE                                                     | VALOR (R\$)          | %             |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>                           | <b>45.487.935,50</b> | <b>100,00</b> |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde      | 20.058.593,12        | 44,10         |
| Atenção Básica                                                 | 14.133.929,33        | 31,07         |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                          | 4.659.122,84         | 10,24         |
| Suporte Profilático e Terapêutico                              | 776.143,58           | 1,71          |
| Vigilância Sanitária                                           | 415.071,36           | 0,91          |
| Vigilância Epidemiológica                                      | 68.331,41            | 0,15          |
| Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90        | 2.508,10             | 0,01          |
| Administração Geral                                            | 3.486,50             | 0,01          |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 11.323.188,89        | 24,89         |
| <b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>               | <b>8.735.404,23</b>  | <b>19,20</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                                    | 6.823.190,33         | 15,00         |
| <b>Valor Acima do Limite</b>                                   | <b>1.912.213,90</b>  | <b>4,20</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Laguna em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 13.101.774,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.729.790,15**, representando **3,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

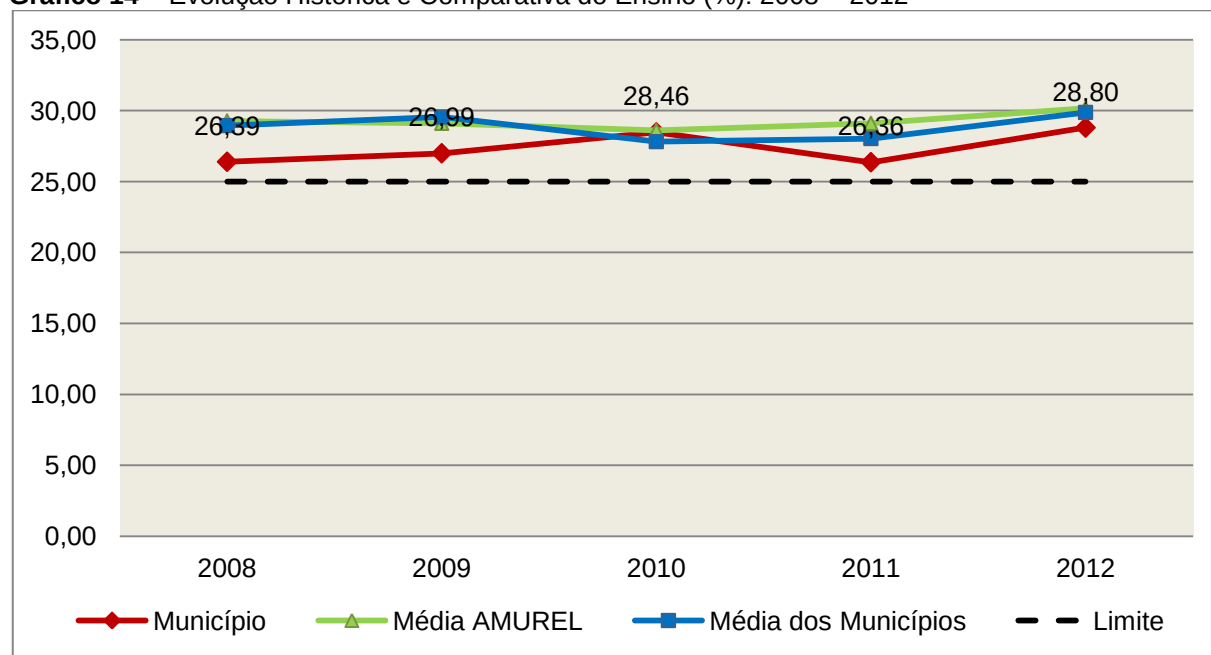
| COMPONENTE                                       | VALOR (R\$)          | %             |
|--------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>             | <b>45.487.935,50</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>          | <b>617.958,00</b>    | <b>1,36</b>   |
| Educação Infantil                                | 617.958,00           | 1,36          |
| <b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>         | <b>16.260.427,22</b> | <b>35,75</b>  |
| Ensino Fundamental                               | 16.260.427,22        | 35,75         |
| (-) Total das Deduções com Educação Básica*      | 776.489,37           | 1,71          |
| (-) Ganho com FUNDEB                             | 2.930.988,57         | 6,44          |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras        | 69.133,25            | 0,15          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b> | <b>13.101.774,03</b> | <b>28,80</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                      | 11.371.983,88        | 25,00         |
| <b>Valor Acima do Limite (25%)</b>               | <b>1.729.790,15</b>  | <b>3,80</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Laguna em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.701.490,85**, equivalendo a **99,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

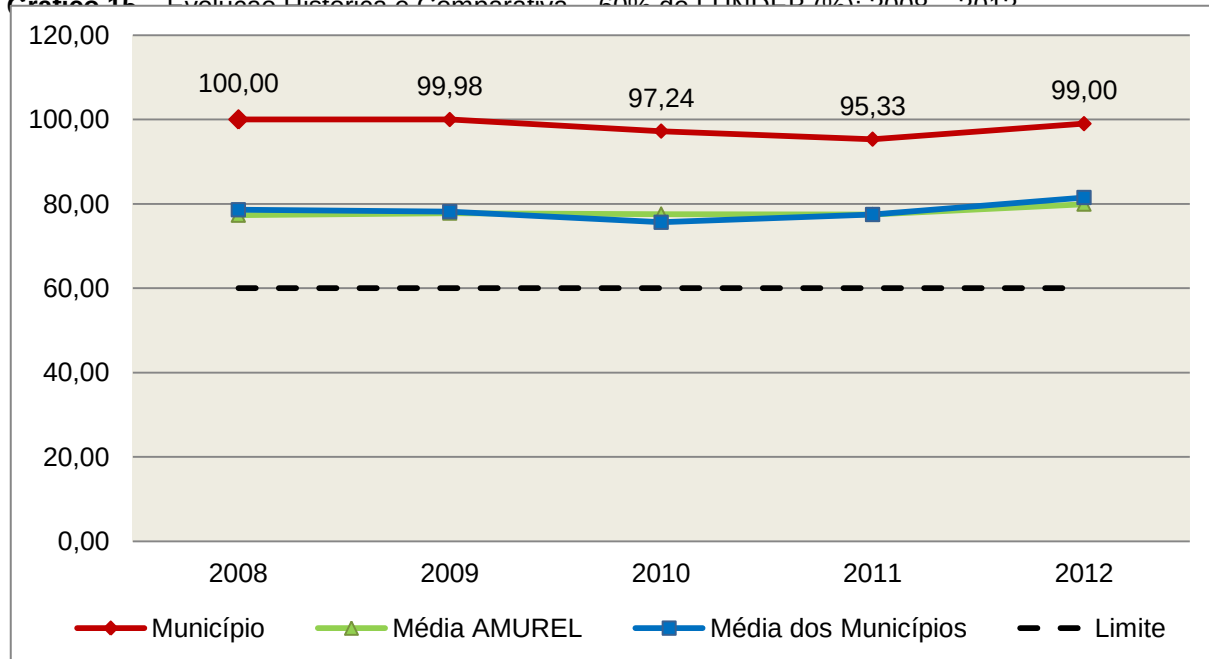
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

| COMPONENTE                                                                                                                                                                      | VALOR (R\$)         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                                                        | 8.720.664,24        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB                                                                                                                  | 69.133,25           |
| <b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>                                                                                                                                    | <b>8.789.797,49</b> |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB                                                                                                                                             | 5.273.878,49        |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb, fls. 167 dos autos) | 8.701.490,85        |
| <b>Valor Acima do Limite</b>                                                                                                                                                    | <b>3.427.612,36</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.787.711,20**, equivalendo a **99,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

| COMPONENTE                                                                                                   | VALOR (R\$)         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>                                                                 | <b>8.789.797,49</b> |
| 95% dos Recursos do FUNDEB                                                                                   | 8.350.307,62        |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 8.787.711,20        |
| <b>Valor Acima do Limite</b>                                                                                 | <b>437.403,58</b>   |

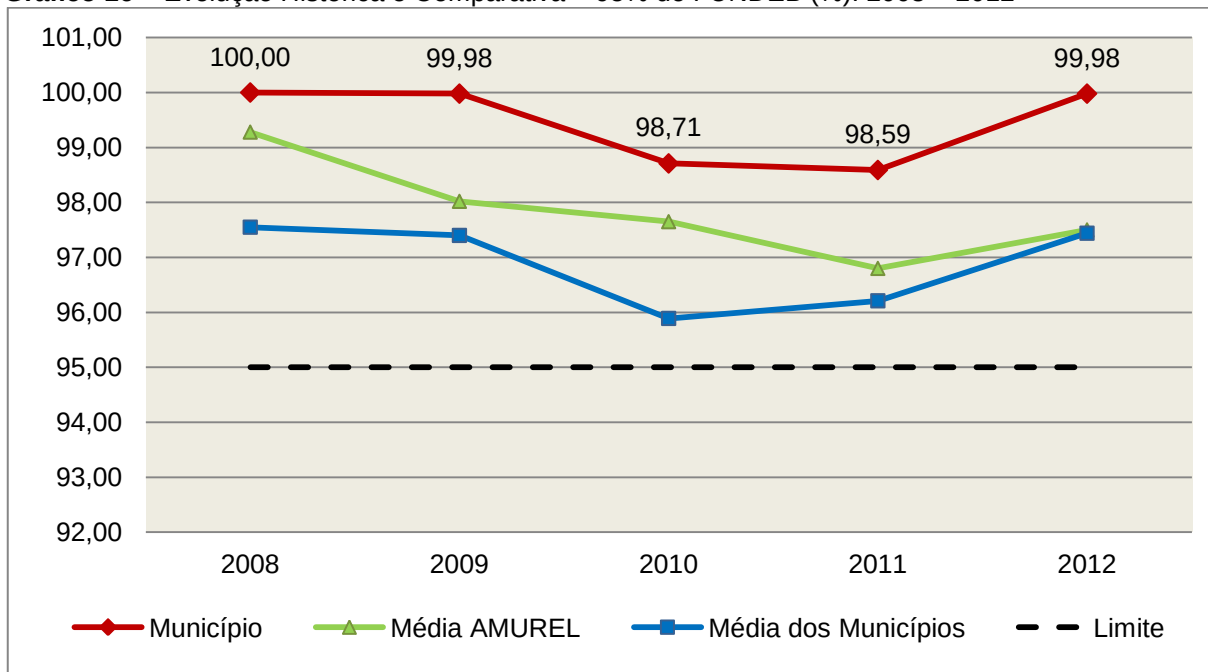
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs: Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior (R\$ 1.663.682,40) aos recursos auferidos, vide restrição anotada no Capítulo Restrições Apuradas.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Laguna ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 116.927,52, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE                                                                                                                                                                                        | VALOR (R\$)     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012                                                                                                                                                          | 2.086,29        |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 0,00            |
| <b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>                                                                                                                                            | <b>2.086,29</b> |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

| COMPONENTE                                                                                                                                                                      | VALOR (R\$)          | %             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                                                                                                        | <b>72.691.971,90</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                                                                                       | 43.615.183,14        | 60,00         |
| <b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>                                                                                                                                  | <b>42.080.834,85</b> | <b>57,89</b>  |
| Pessoal e Encargos                                                                                                                                                              | 37.987.377,31        | 52,26         |
| Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)                                                            | 934.853,27           | 1,29          |
| Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual))                       | 783.045,60           | 1,08          |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução Despesas de Pessoal empenhadas indevidamente no elemento de despesa 3.1.90.94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas) | 2.375.558,67         | 3,27          |
| <b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>                                                                                                                                | <b>2.179.771,84</b>  | <b>3,00</b>   |
| Pessoal e Encargos                                                                                                                                                              | 2.179.771,84         | 3,00          |

|                                                                                    |                      |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| Total das deduções das despesas com pessoal*                                       | 2.397.023,13         | 3,30         |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b> | <b>41.863.583,56</b> | <b>57,59</b> |
| Valor Abaixo do Limite (60%)                                                       | 1.751.599,58         | 2,41         |

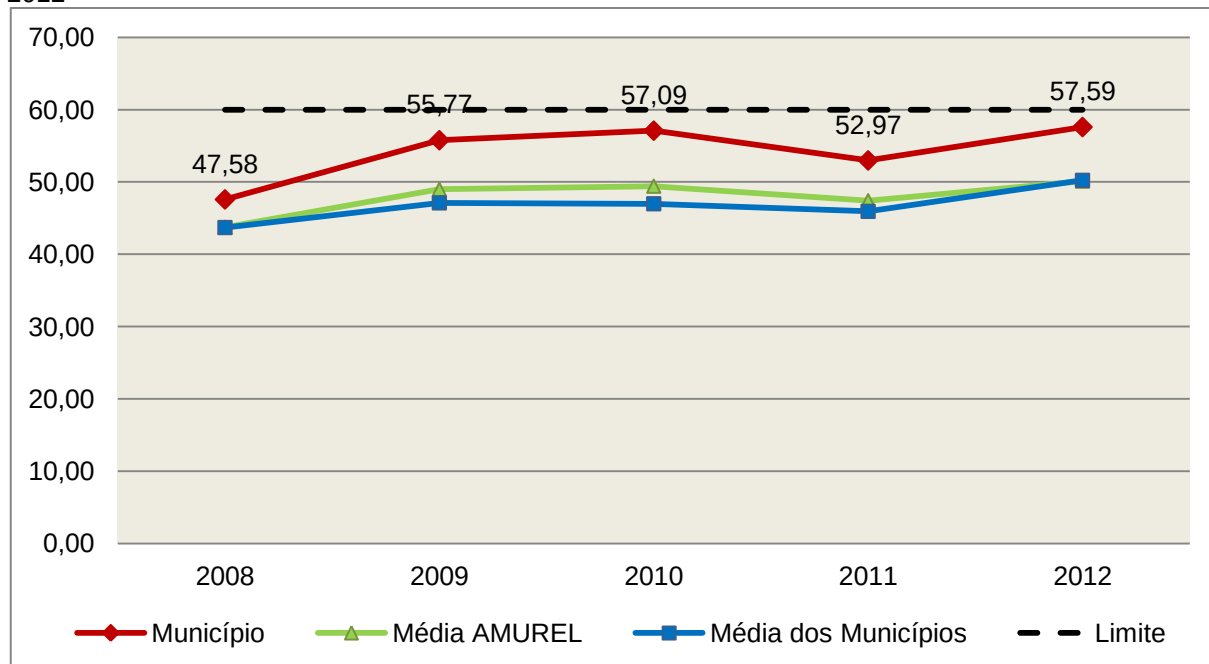
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Laguna, quando comparado ao exercício anterior.



### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

| COMPONENTE                                                                                   | VALOR (R\$)          | %             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                     | <b>72.691.971,90</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                    | 39.253.664,83        | 54,00         |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo                                                      | 42.080.834,85        | 57,89         |
| Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*                                        | 2.397.023,13         | 3,30          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>39.683.811,72</b> | <b>54,59</b>  |
| Valor Acima do Limite (54%)                                                                  | 430.146,89           | 0,59          |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

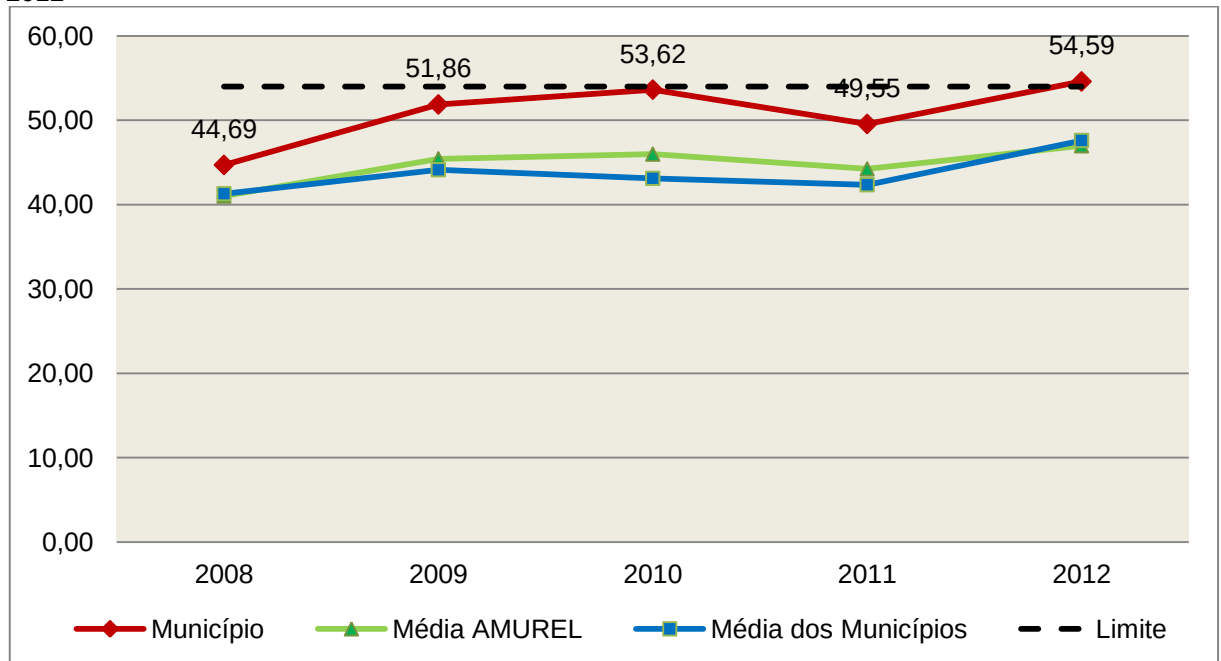
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

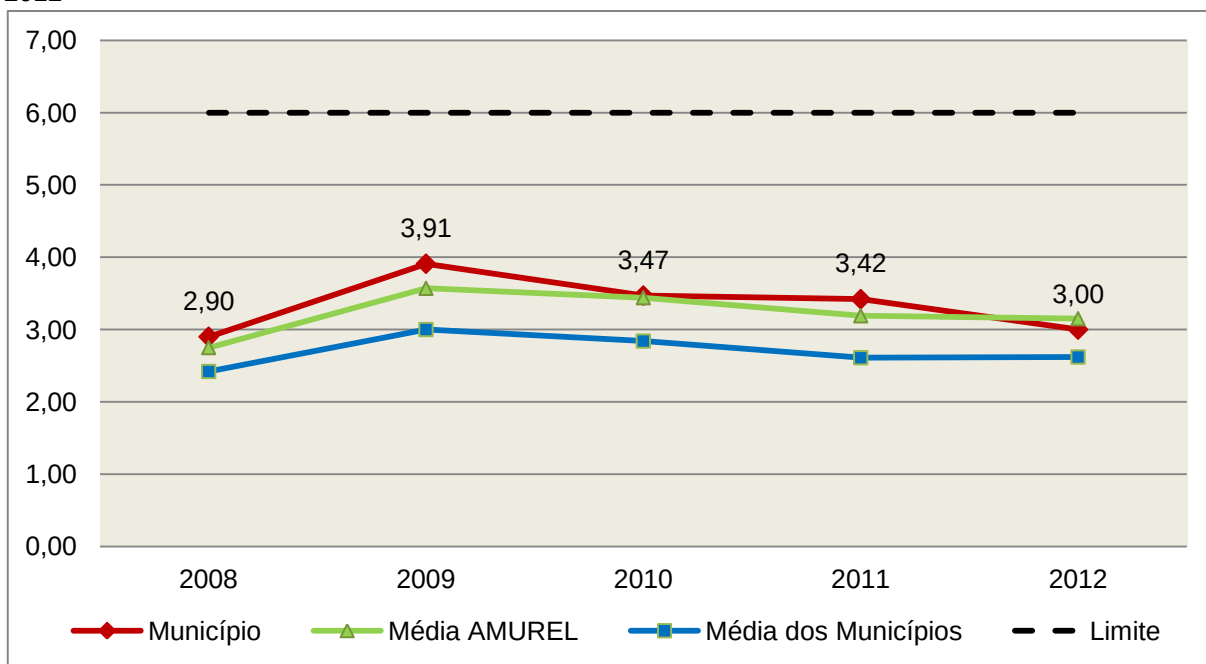
| COMPONENTE                                                                                     | VALOR (R\$)          | %             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                       | <b>72.691.971,90</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                       | 4.361.518,31         | 6,00          |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo                                                      | 2.179.771,84         | 3,00          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>2.179.771,84</b>  | <b>3,00</b>   |
| Valor Abaixo do Limite (6%)                                                                    | 2.181.746,47         | 3,00          |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Laguna, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 53.127,78)

representa 0,12% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 43.649.205,22).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 168 a 192, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 186.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Laguna**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 51.282 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, II, do referido dispositivo legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A iniciou-se no mês de maio de 2011.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:



**Quadro 21** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

| <b>I – QUANTO À FORMA</b>                                                                                                                                                                                                    |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                            | <b>CUMPRIU</b> |
| Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                             | <b>CUMPRIU</b> |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | <b>CUMPRIU</b> |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                               | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>                                                                                                                                                                                            |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>DESPESA</b><br>(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                         |                |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento                                                                                                                                                                            | <b>CUMPRIU</b> |
| b) o número do empenho                                                                                                                                                                                                   | <b>CUMPRIU</b> |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto                                                             | <b>CUMPRIU</b> |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | <b>CUMPRIU</b> |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo                                                                          | <b>CUMPRIU</b> |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso                                                                                                                                                                | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>RECEITA</b><br>(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) previsão                                                                                                        | <b>CUMPRIU</b>    |
| b) lançamento                                                                                                      | <b>DESCUMPRIU</b> |
| c) arrecadação                                                                                                     | <b>CUMPRIU</b>    |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/11/2013.

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos

anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Laguna**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

| FONTE DE RECURSOS                                                                                                                                 | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Não Cumpriu |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>                                                                                                                        |                                                             |                       |
| 12 - Serviços de Saúde                                                                                                                            | 2.921.587,19                                                | Cumpriu               |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 2.806,29 | 2.806,29                                                    | Cumpriu               |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00                                                      |                                                             |                       |
| 23 - Transferências de Convênios - Saúde                                                                                                          | 441.722,48                                                  | Cumpriu               |
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                                  | 978.961,30                                                  | Cumpriu               |
| 55 - Convênio Trânsito - Civil                                                                                                                    | -4.824,45                                                   | Não Cumpriu           |
| 58 - Salário Educação                                                                                                                             | 515.125,04                                                  | Cumpriu               |

| <b>FONTE DE RECURSOS</b>                                             | <b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b> | <b>Cumpriu / Não Cumpriu</b> |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                 | -54.546,60                                                         | Não Cumpriu                  |
| 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE        | -130.723,96                                                        | Não Cumpriu                  |
| 72 - Precatórios                                                     | 0,00                                                               | Cumpriu                      |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas                | -36.411,41                                                         | Não Cumpriu                  |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde              | -6.000,00                                                          | Não Cumpriu                  |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                | 8.615,50                                                           | Cumpriu                      |
| <b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b> | <b>-232.506,42</b>                                                 |                              |
| <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                                           |                                                                    |                              |
| 00 - Recursos Ordinários                                             | -12.027.288,85                                                     |                              |
|                                                                      |                                                                    |                              |
| <b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>                                 | <b>-12.027.288,85</b>                                              | <b>Não Cumpriu</b>           |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 21), verificou-se que o Poder Executivo do Município de LAGUNA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 12.027.288,85 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 55 - R\$ 4.824,45; FR 60 - R\$ 54.546,60; FR 61 - R\$ 130.723,96; FR 83 - R\$ 36.411,41 e FR 88 - R\$ 6.000,00), no montante de R\$ 232.506,42, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 12.027.288,85** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 55 - R\$ 4.824,45; FR 60 - R\$ 54.546,60; FR 61 - R\$ 130.723,96; FR 83 - R\$ 36.411,41 e FR 88 - R\$ 6.000,00), no montante de **R\$ 232.506,42**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 1.2.1.1 e Capítulo 8, deste Relatório);
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.920.765,31**, representando **8,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.187.887,29** (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.175.380,35**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **11,37%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 71.919.332,86**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 39.683.811,72**, representando **54,59%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 72.691.971,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 39.253.664,83**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 430.146,89** ou **0,59%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e 5.3.2).

- 9.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 116.927,52**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 1.2.1.5 e item 5.2.2, limite 3).
- 9.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 5.542.589,97**, liquidadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.6 Quadro 2-A);
- 9.1.7 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.382.639,04**, em decorrência de registro de receitas sem respeitar o regime de caixa, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.7, deste Relatório e Item 3, Informação de Auditoria fls. 251 dos autos);
- 9.1.8 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 1.893.095,18**, em decorrência de recursos que não ingressaram nos cofres públicos no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.8 deste Relatório e Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos);
- 9.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II-B do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.10 e Capítulo 7);

- 9.1.10 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 1.2.1.11, deste Relatório e item 2, Informação de Auditoria, fls. 250 dos autos);
- 9.1.11 Despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 10.453.479,89) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 8.789.797,49) da ordem de **R\$ 1.663.682,40**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.1.12 e Sistema e-Sfinge, fls. 365 dos autos);
- 9.1.12 Ausência de registro contábil no Passivo Financeiro dos Precatórios devidos pelo Município de exercícios anteriores a 2012 e do referido exercício, no montante de R\$ 4.709.370,30, bem como, ausência de reserva de recursos em conta específica no Ativo Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.13 e fls. 362 a 363 dos autos).



## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

**Quadro 22 – Síntese**

|                                                   |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>1) Balanço Anual Consolidado</b>               | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. |                  |
| <b>2) Resultado Orçamentário</b>                  | <b>Déficit absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b>                                                                                                                           | R\$ 5.920.765,31 |
| <b>3) Resultado Financeiro</b>                    | Déficit                                                                                                                                                                                            | R\$ 8.175.380,35 |
| <b>4) LIMITES</b>                                 | <b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>                                                                                                                                                                            | <b>REALIZADO</b> |
| <b>4.1) Saúde</b>                                 | 15,00%                                                                                                                                                                                             | 19,20%           |
| <b>4.2) Ensino</b>                                | 25,00%                                                                                                                                                                                             | 28,80%           |
| <b>4.3) FUNDEB</b>                                | 60,00%                                                                                                                                                                                             | 99,00%           |
|                                                   | 95,00%                                                                                                                                                                                             | 99,98%           |
| <b>4.4) Despesas com pessoal</b>                  | <b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>                                                                                                                                                                            | <b>REALIZADO</b> |
| <b>a) Município</b>                               | 60,00%                                                                                                                                                                                             | 57,59%           |
| <b>b) Poder Executivo</b>                         | 54,00%                                                                                                                                                                                             | 54,59%           |
| <b>c) Poder Legislativo</b>                       | 6,00%                                                                                                                                                                                              | 3,00%            |
| <b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b> | <b>DESCUMPRIU</b>                                                                                                                                                                                  |                  |
| <b>4.6) Art. 42 da L.C. 101/00</b>                | <b>DESCUMPRIU</b>                                                                                                                                                                                  |                  |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Laguna**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 05/12/2013.

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

LUCIA HELENA GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 05/12/2013.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição                                                                                                    | R\$                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 11.320.287,27        |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde                      | 2.901,62             |
| <b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>                                | <b>11.323.188,89</b> |

### Deduções das Despesas com Educação Básica

| Descrição                                                                                                                                                                                 | R\$               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise  | 6.156,23          |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental                                                                                              | 611.356,44        |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental                                                                                  | 78.619,00         |
| Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 80.357,70         |
| <b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>                                                                                                                                | <b>776.489,37</b> |

### Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição                                                                 | R\$                 |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)                    | 21.464,46           |
| Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94) | 2.375.558,67        |
| <b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>     | <b>2.397.023,13</b> |
| <b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>                        | <b>2.397.023,13</b> |

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição                                                                                                                                       | R\$                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                        | 8.720.664,24        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB                                                                                  | 69.133,25           |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012                                                                                                    | 2.086,29            |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 0,00                |
| <b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012</b>                                                                      | <b>8.787.711,20</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso                                                                                 | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$)  | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| 12 - Serviços de Saúde                                                                           | 2012 | 301        | 4.689.291,29         | 4.689.291,29           | 4.689.291,29          |
| 12 - Serviços de Saúde                                                                           | 2012 | 302        | 3.309.892,50         | 3.309.892,50           | 3.309.892,50          |
| 12 - Serviços de Saúde                                                                           | 2012 | 303        | 283.557,42           | 283.557,42             | 283.557,42            |
| 12 - Serviços de Saúde                                                                           | 2012 | 304        | 221.522,85           | 221.522,85             | 221.522,85            |
| 12 - Serviços de Saúde                                                                           | 2012 | 305        | 37.666,47            | 37.666,47              | 37.666,47             |
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde                                                          | 2012 | 122        | 3.486,50             | 3.486,50               | 3.486,50              |
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde                                                          | 2012 | 301        | 1.514.744,17         | 1.514.744,17           | 1.514.744,17          |
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde                                                          | 2012 | 302        | 873.730,34           | 873.730,34             | 873.730,34            |
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde                                                          | 2012 | 303        | 277.348,88           | 277.348,88             | 277.348,88            |
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde                                                          | 2012 | 304        | 51.344,83            | 51.344,83              | 51.344,83             |
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2012 | 301        | 57.702,02            | 57.702,02              | 57.702,02             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                     |      |            | <b>11.320.287,27</b> | <b>11.320.287,27</b>   | <b>11.320.287,27</b>  |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade                            | Fonte de Recurso         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                 | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                           |
|------------------------------------|--------------------------|------------|------------|--------------|----------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundo Municipal de Saúde de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 598        | 01/03/2012   | EVALDO DOS SANTOS O GUEZO ME           | 350,00              | 350,00                 | 350,00                | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CARRO DE SOM PELAS RUAS DA CIDADE EM ATIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. |
| Fundo Municipal de Saúde de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 1460       | 29/05/2012   | EVALDO DOS SANTOS O GUEZO ME           | 350,00              | 350,00                 | 350,00                | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.                                                                         |
| Fundo Municipal de Saúde de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 1670       | 15/06/2012   | DEINFRA - DEPTO EST.DE INFRA ESTRUTURA | 127,69              | 127,69                 | 127,69                | PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO CONFORME PROC 3018/2012.                                                                                            |
| Fundo Municipal de Saúde de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 1774       | 26/06/2012   | DEINFRA - DEPTO EST.DE INFRA ESTRUTURA | 170,24              | 170,24                 | 170,24                | PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO PLACA MBK 2654. CONFORME PROC 3069/12.                                                                   |
| Fundo Municipal de Saúde de        | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 1226       | 02/05/2012   | VANESSA GERMANI PEREIRA                | 1.400,00            | 1.400,00               | 1.400,00              | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO VETERINARIA PRESTADO NO MES FEVEIREIRO E MARÇO 2012.                                                                             |

| Unidade                            | Fonte de Recurso         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                          | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                              |
|------------------------------------|--------------------------|------------|------------|--------------|-------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Laguna                             |                          |            |            |              |                                                 |                     |                        |                       |                                                                                                                        |
| Fundo Municipal de Saúde de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 1247       | 03/05/2012   | REINALDO BENTO DOS SANTOS                       | 26,00               | 26,00                  | 26,00                 | PELA DESPESA EMPENHADA REF DIARIA PARA FLORIANOPOLIS NO DIA 08/05/12, CONDUZIR CONSELHEIROS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 1463       | 30/05/2012   | RICK METAIS - ARTGOS DECORATIVOS EM METAIS LTDA | 350,00              | 350,00                 | 350,00                | PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX PARA ALMOXARIFADO CENTRAL.                    |
| Fundo Municipal de Saúde de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 301        | 1775       | 26/06/2012   | DPRF - DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL         | 127,69              | 127,69                 | 127,69                | PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO PLACA MFF 9174. CONFORME PROC 3068/12.                      |
| <b>TOTAL</b>                       |                          |            |            |              |                                                 | <b>2.901,62</b>     | <b>2.901,62</b>        | <b>2.901,62</b>       |                                                                                                                        |

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso                                                                                 | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 58 - Salário Educação                                                                            | 2012 | 361        | 596.347,69          | 596.347,69             | 596.347,69            |
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2012 | 366        | 15.008,75           | 15.008,75              | 15.008,75             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                     |      |            | <b>611.356,44</b>   | <b>611.356,44</b>      | <b>611.356,44</b>     |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade                        | Fonte de Recurso         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                          | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|--------------------------|------------|------------|--------------|-------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 361        | 718        | 26/01/2012   | CASA FAMILIAR DO MAR CENT.COMUN.DO PESC.LIT.SUL | 19.174,00           | 19.174,00              | 19.174,00             | PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESENVOLVER OS SERVICOS ESSENCIAIS, NA FORMACAO TECNICA E CIDADIA DE JOVENS DE COMUNIDADES PESQUEIRAS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE LAGUNA E REGIAO. CFE CONVENIO N. 14/2011. |
| Prefeitura Municipal de Laguna | 00 - Recursos Ordinários | 361        | 3173       | 30/04/2012   | JOSE ANTONIO SERAFIM O ZEZO                     | 460,00              | 460,00                 | 460,00                | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVICO PRESTADO NA CONFECCAO DE 50 CONTROLE DE DISTRIBUICAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR DO MUNICIPIO CFE COMP/DIRETA N.3854/2012.                                                                 |
| Prefeitura Municipal de        | 00 - Recursos Ordinários | 361        | 4755       | 13/08/2012   | BOLIVAR PRODUTOR PLASTICOS LTDA                 | 1.190,00            | 1.190,00               | 1.190,00              | PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 100 CAIXAS DE HORTIFRUTI PARA ATENDER O                                                                                                                                         |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                                                                          | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                          | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|-------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Laguna                         |                                                                                                           |            |            |              |                                                 |                     |                        |                       | ALMOXARIFADO CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE COMP/DIR.4373/12                                                                                                                       |
| Prefeitura Municipal de Laguna | 00 - Recursos Ordinários                                                                                  | 361        | 5528       | 21/09/2012   | EVALDO DOS SANTOS O GUEZO ME                    | 400,00              | 400,00                 | 400,00                | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICO DE SONORIZACAO DO DESFILE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE A SEMANA DA PATRIA, CFE COMP/DIR.4614/12                                                                    |
| Prefeitura Municipal de Laguna | 00 - Recursos Ordinários                                                                                  | 361        | 2952       | 20/04/2012   | MARIA DE LOURDES CORREA                         | 32,50               | 32,50                  | 32,50                 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DA POSSE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SC.                                                                                                  |
| Prefeitura Municipal de Laguna | 00 - Recursos Ordinários                                                                                  | 361        | 3264       | 14/05/2012   | CASA FAMILIAR DO MAR CENT.COMUN.DO PESC.LIT.SUL | 57.000,00           | 57.000,00              | 50.685,68             | PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESENVOLVER OS SERVICOS ESSENCIAIS, NA FORMACAO TECNICA E CIDADANIA DE JOVENS DE COMUNIDADES PESQUEIRAS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE LAGUNA E REGIAO, CFE CONVENIO N. 11/2012. |
| Prefeitura Municipal de Laguna | 00 - Recursos Ordinários                                                                                  | 361        | 3559       | 01/06/2012   | CLAUDETE NASCIMENTO EUFRASIO                    | 32,50               | 32,50                  | 32,50                 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DA POSSE DE REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SC.                                                                                                  |
| Prefeitura Municipal de Laguna | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica) | 361        | 2413       | 02/04/2012   | DILMA ROSA FERNANDES                            | 330,00              | 330,00                 | 330,00                | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 256 CARGA DE GAS E SERVICO NA CAMARA FRIGORIFICA, UTILIZADA NO CAIC PARA GUARDAR A MERENDA ESCOLAR, CFE COMP/DIR.3586/12                                                                       |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                                                                           |            |            |              |                                                 | <b>78.619,00</b>    | <b>78.619,00</b>       | <b>72.304,68</b>      |                                                                                                                                                                                                                            |

### Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA                                |         |              |                    | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                                                |                       |                                                         |                             |                                 |                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | Cumpriu / Não Cumpriu |  |
|----|---------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|--|
|    | VALOR REGISTRADO                                              | AJUSTES |              | VALOR AJUSTADO (A) | Depósitos e Outras Obrigações | Restos a Pagar Processados                     |                       | Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores | Despesas Liquidadas em 2012 |                                 |                         |                                                                     |                       |  |
|    |                                                               | Aumenta | Diminui      |                    |                               | De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre | 2º e 3º Quadrimestres |                                                         | Não Empenhadas              | Inscritas em RP Não Processados | Empenhadas e CANCELADAS |                                                                     |                       |  |
|    | RECURSOS VINCULADOS                                           |         |              |                    |                               |                                                |                       |                                                         |                             |                                 |                         |                                                                     |                       |  |
| 12 | 2.921.587,19                                                  | 0,00    | 0,00         | 2.921.587,19       | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 2.921.587,19                                                        | Cumpriu               |  |
| 18 | 2.806,29                                                      | 0,00    | 0,00         | 2.806,29           | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 2.806,29                                                            | Cumpriu               |  |
| 19 | 0,00                                                          | 0,00    | 0,00         | 0,00               | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00                                                                | Cumpriu               |  |
| 23 | 441.722,48                                                    | 0,00    | 0,00         | 441.722,48         | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 441.722,48                                                          | Cumpriu               |  |
| 24 | 2.403.363,71                                                  | 0,00    | 1.407.449,92 | 995.913,79         | 0,00                          | 16.952,49                                      | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 978.961,30                                                          | Cumpriu               |  |
| 55 | 0,00                                                          | 0,00    | 0,00         | 0,00               | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 4.824,45                    | 0,00                            | 0,00                    | -4.824,45                                                           | Não Cumpriu           |  |
| 58 | 515.125,04                                                    | 0,00    | 0,00         | 515.125,04         | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 515.125,04                                                          | Cumpriu               |  |
| 60 | 0,00                                                          | 0,00    | 0,00         | 0,00               | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 54.546,60                   | 0,00                            | 0,00                    | -54.546,60                                                          | Não Cumpriu           |  |
| 61 | 0,00                                                          | 0,00    | 0,00         | 0,00               | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 130.723,96                  | 0,00                            | 0,00                    | -130.723,96                                                         | Não Cumpriu           |  |
| 72 | 4.709.370,30                                                  | 0,00    | 0,00         | 4.709.370,30       | 4.575.262,97                  | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 134.107,33                  | 0,00                            | 0,00                    | 0,00                                                                | Cumpriu               |  |
| 83 | -36.411,41                                                    | 0,00    | 0,00         | -36.411,41         | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | -36.411,41                                                          | Não Cumpriu           |  |
| 88 | -6.000,00                                                     | 0,00    | 0,00         | -6.000,00          | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | -6.000,00                                                           | Não Cumpriu           |  |
| 89 | 8.615,50                                                      | 0,00    | 0,00         | 8.615,50           | 0,00                          | 0,00                                           | 0,00                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 8.615,50                                                            | Cumpriu               |  |
|    | SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |         |              |                    |                               |                                                |                       |                                                         |                             |                                 |                         | -232.506,42                                                         |                       |  |
|    | RECURSOS ORDINÁRIOS                                           |         |              |                    |                               |                                                |                       |                                                         |                             |                                 |                         |                                                                     |                       |  |
| 0  | -4.900.885,70                                                 | 0,00    | 485.645,26   | -5.386.530,96      | 634.466,64                    | 760.849,80                                     | 0,00                  | 27.053,82                                               | 2.694.822,82                | 0,00                            | 2.523.564,81            | -12.027.288,85                                                      |                       |  |
| T. | -4.900.885,70                                                 | 0,00    | 485.645,26   | -5.386.530,96      | 634.466,64                    | 760.849,80                                     | 0,00                  | 27.053,82                                               | 2.694.822,82                | 0,00                            | 2.523.564,81            | -12.027.288,85                                                      | Não Cumpriu           |  |

Os valores registrados inicialmente nas Disponibilidades de Caixa foram ajustados conforme item 2, da Informação de Auditoria, fls. 250 a 251 dos autos;

\* Valor reclassificado para a FR 72, referente a Precatórios devidos pela Unidade (fls. 362/363 dos autos);

\*\* Valores lançados indevidamente no Ativo Financeiro conforme item 3 da Informação de Auditoria, fls. 251 a 253 dos autos.

\*\*\* Valor referente a Precatórios a pagar de exercícios anteriores a 2012, conforme pesquisa site [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br), fls. 362/363 dos autos).